



Nº 2

DEZEMBRO/2021  
ethicai.com.br

ETHIKAI

ETHIKAI

ETHICS AS A SERVICE

# EXPEDIENTE EDITORIAL

Diretor científico: Willis S. Guerra Filho  
Vice-diretora científica: Paola Cantarini  
Editores executivos: Lucia Santaella, Winfried Nöth, Urbano Nobre Nojosa  
Revisão de texto e normatização: Anna Carolina Pinho, Zilda Gonçalves, Jhesica Baccari, Celeida Laporta  
Capa e projeto gráfico: Paola Cantarini  
Diagramação Digital :Urbano Nobre Nojosa

## CONSELHO EDITORIAL

Oswaldo Giacoia Jr, Ordep Serra, Alessandra Silveira, Maria Cristina Vidotte, Marcio Pugliesi, Lucia Leão, Francisco, Balaguer Callejón, Slavoj Zizek, Angelo Ferraro, Wolfgang Hofmann-Riem, Joana Covelo de Abreu, Viviane, Séllos Knoerr, Thiago Felipe Avanci, Caio Sperandeo de Macedo, Fausto Santos de Moraes, Marcelo Graglia, Viviane Sellos Knoerr, Germano André Doederlein Schwartz, Juliana Abrusio Florêncio, Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann, Nuria Belloso Martin, Karen Richmond, Jacobs Edgar Gaston, Caio Lara, Rafael Lima Sakr, Cristina Godoy, Rodrigo Petrônio, Bas´ilele Malomalo, Carlos Frederico Mares, Ann Cavoukian, Alberto Jacob Cerda Silva, Eduardo Vasquez de Castro, Ugo Pagallo, Mark Coeckelbergh, Rafael Dias, Claus Roxin.

## OBJETIVOS

Pretendemos com a Revista Científica Ethikai alcançar um público mais amplo, não apenas acadêmico, utilizando-se para tanto também da

linguagem lúdica das artes, além da abordagem interdisciplinar, buscando assim uma perspectiva incluyente, democrática, e ao mesmo tempo científica, mas, sobretudo, uma visão não polarizada, por holística e inclusiva para se repensar as ambivalências e contradições nestes campos do pensamento.

O Instituto Ethikai é uma associação sem fins econômicos ou lucrativos com foco em promover a aplicação ética da tecnologia com emprego da IA, por meio do diálogo entre academia, empresas, órgãos governamentais, artistas e estudantes em geral, produzindo estudos científicos e avançados, contribuindo para a discussão científica e mútuo enriquecimento entre as áreas das ciências, “duras” ou não. Visa-se contribuir para o desenvolvimento das pesquisas científicas com foco na interseção da IA, novas tecnologias e humanidades, de forma a promover a inovação, e de outro lado, verificar os principais desafios e impactos, externalidades positivas e negativas.

Visa-se, com tais publicações disponibilizar uma arena e espaço de debate e diálogo democrático, amplamente aberto, a fim de trazer uma visão não polarizada, não pessimista nem otimista, mas realista, holística e inclusiva para se repensar as ambivalências e contradições que se apresentam.

## EIXOS TEMÁTICOS

Linhas de pesquisa:

## I. TEORIA DA IA

1. IA e humanidades: autonomia, consciência e responsabilidade
2. IA e filosofia: aspectos filosóficos, éticos e críticos da IA
3. IA e sociedade: Impactos sociais e transformações disruptivas causadas pela IA
4. IA e cultura: Cultura digital (cybercultura)
5. IA, política e comunicação
6. IA e educação: aprendizagem, “Educação 4.0”
7. Ética digital intercultural.
8. Arte, Design e IA
9. IA e Negócios: “Indústria, Serviço, Agricultura 4.0”
10. IA e disrupção/inovação: blockchain, internet das coisas, dos serviços e das emoções (IoT), cidades Inteligentes
11. IA e psicologia: affective computing
12. IA e Direito

## II. EMPIRIA DA IA

## ESTRUTURA REVISTA ETHIKAI

PROPOSTA/ CORPO EDITORIAL/  
LINHA DE PESQUISA  
NORMAS EDITORAIS /ARTIGOS/  
DOSSIES/ENTREVISTAS/RESENHAS

## N O R M A S P A R A P U B L I C A Ç Ã O

A Revista ETHIKAI aceita para publicação trabalhos inéditos, de autoria individual ou coletiva de pesquisadores, intelectuais, ensaístas, poeta,

fotógrafos vinculados a instituições de ensino superior, coletivos de artistas, coletivos políticos, grupos de estudos, ateliers, jornalistas, sob a forma de artigos ou resenhas, ensaio, poesia, portfólio de criação de autores nacionais e estrangeiros.

Os textos são publicados na língua original dos seus respectivos autores, de preferência em português, espanhol, francês e inglês entre 8 e 40 páginas. Quanto às resenhas o texto deverá ter dimensão variável entre 2 a 5 páginas, contendo o registro e a crítica de livros, teses e dissertações publicados nos últimos anos. Os ensaios fotográficos, poesias e crônicas podem ser individuais e coletivos.

A publicação de artigos está condicionada a pareceres de membros do Conselho editorial ou de colaboradores ad hoc. A seleção de artigos para publicação toma como critérios básicos sua contribuição à comunicação FILOSÓFICA, ESTÉTICA E POLÍTICA à linha editorial da PASQUINAGEM, a DIVERSIDADE TEMÁTICA. Eventuais modificações de estrutura ou de conteúdo, sugeridas pelos pareceristas ou pela Comissão Científica, só serão incorporadas mediante concordância dos autores. Os revisores dos originais poderão ajustá-los aos padrões da convenção escrita de modo a contribuir para a adequação do texto ao periódico.

O autor deve também fornecer dados relativos à sua maior titulação, instituição e área em que atua,

bem como indicar o endereço eletrônico e o endereço completo, para correspondência.

Orientações para formatação e normalização

O texto deve ser digitado em fonte Times New Roman, corpo 12, com 1,5. O recurso itálico, no corpo do texto, deve ser utilizado somente para palavras estrangeiras. Para apresentação dos elementos que constituem o artigo utilizar as normas da ABNT em vigor. Sugerimos não acrescentar destaques, grifos e etc. em citações diretas, pois são informações ou detalhes que podem desaparecer após a normalização e/ou diagramação final.

## • Normas da ABNT

NBR 6022, 2003 - Informação e documentação. Artigo em publicação periódica científica impressa. Apresentação;

NBR 6023, 2002 – Informação e documentação – Referências – Elaboração;

NBR 6024, 2003 – Informação e documentação – Numeração progressiva das seções de um documento escrito - Apresentação;

NBR 6028, 2003 – Informação e documentação – Resumos - Apresentação;

NBR 10520, 2002 – Informação e documentação – Citações em documentos – Apresentação;

IBGE. Normas de apresentação tabular. 3.ed. Rio de Janeiro, 1993.

## • Responsabilidades

É de responsabilidade do autor a correção ortográfica, sintática e a revisão de digitação do texto que será publicado conforme original recebido pela editoração, após as alterações recomendadas pelos avaliadores, se houver.

## • Direitos autorais

Ao ter o texto aprovado e aceito para publicação, entende-se como automática a cessão dos direitos autorais para a publicação na Revista PASQUINAGEM em CREATIVE COMMONS, com menção obrigatória da autoria (BY) e atribuição Não Comercial (NC) para ACESSO LIVRE E IRRESTRITO, sendo vedada a derivação (reescrita) dos trabalhos publicados por terceiros (ND).

PERIODICIDADE MENSAL  
INSTITUTO ETHIKAI  
ENDEREÇO

Rua de Alfredo de Castro 112  
apto 193, Barra Funda CEP  
01155060 SÃO PAULO - SP  
TELEFONE  
55 11 93150-3956  
institutoethikai@gmail.com  
<https://ethikai.com.br/revista/>

# sumário

DO REGULAMENTAÇÃO DA EMPRESA E  
PROTEÇÃO DE DIREITOS NA ERA TECNOLÓGICA  
10

PEOPLE ANALYTICS NA GESTÃO DE RECURSOS  
HUMANOS: OPORTUNIDADES E AMEAÇAS  
18

A EFETIVIDADE DA FISCALIZAÇÃO PARA A PROTE-  
ÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO BRASIL  
30

VALOR (E ANTIVALOR) ECONÔMICO APLICADO  
À REGULAMENTAÇÃO NORMATIVA PARA A GIG  
ECONOMY  
46

ANONIMIZAÇÃO & PSEUDONIMIZAÇÃO  
52

COMUNIDADE DIVINDADE-ANCESTRAL OU  
COMUNIDADE NO N-NZAMBI-ORIXÁS-BAKULU NAS  
COSMOPERCEÇÕES AFRICANAS  
56

MATRIX COMO A ESSÊNCIA DA TÉCNICA  
SEGUNDO HEIDEGGER  
64

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E DEVIDO PROCESSO  
INFORMACIONAL  
86



[Ethikai.com.br](http://Ethikai.com.br)

ASSINE O CANAL

ETHIKAI





# REGULAMENTAÇÃO DA EMPRESA E PROTEÇÃO DE DIREI- TOS NA ERA TECNOLÓGICA

ANNA CAROLINA PINHO<sup>1</sup>

A vida contemporânea está a ser dominada pela realidade digital e as tecnologias da informação. Presenciamos profundas transformações sociais com o surgimento de novas oportunidades e problemas sem precedentes. A revolução tecnológica tem um impacto profundo no cotidiano, nas relações sociais e nas formas de participação na vida pública, influenciando o progresso e o comportamento humano.

O direito continua a ter a função de disciplinar as tecnologias da informação e da realidade digital de natureza contemporânea, delineando regras, princípios e valores compartilhados, governando o comportamento, definindo responsabilidades, protegendo conflitos e direitos. No cumprimento de sua função, a lei está disposta a mudar o que decorre das próprias características da era tecnológica. Em primeiro lugar, o objeto de regulação, hoje feito de bens intangíveis; em vez da produção de bens materiais, típica da sociedade industrial, a geração e o uso de dados adquirem contornos: os bens se transformam em serviços; o paradigma da propriedade cede em frente ao do acesso. Em segundo lugar, as tecnologias são regidas por instruções e códigos, regras computacionais capazes de condicionar o comportamento humano, tornando certas ações tecnicamente possíveis e, portanto, condicionando

qualquer outra forma de regulação, inclusive as legais.

Na era tecnológica, destaca-se também a mudança da dimensão temporal de referência. A tecnologia evolui de forma extremamente rápida, enquanto o direito é estruturalmente mais lento, pois é o resultado do processo democrático e de complexos equilíbrios entre direito e interesses diferentes.

Até agora, o mundo se tem caracterizado por uma pluralidade de sistemas jurídicos relativos aos vários Estados, que estabeleceram as regras em seus territórios. As fronteiras nacionais estão hoje sobrecarregadas pela revolução digital que requer soluções jurídicas homogêneas para serem eficazes. As atividades e as relações já não atingem o limite geográfico e isso determina a necessidade de as respostas jurídicas assumirem uma conotação supranacional homogênea, paralelamente às questões que estão sendo regulamentadas.

A Internet é o maior espaço público descentralizado e aterritorial, sobre o qual ninguém pode ostentar um poder exclusivo. Como resultado, surgem dificuldades na identificação da lei aplicável e surge um repensar do poder nacional acompanhado de uma inevitável erosão dos monopólios estatais, também ameaçados pelo papel assumido pelos poderes privados. Os gigantes tecnológicos como Google, Facebook, Amazon, Apple, Microsoft, aliás, ao contrário dos Estados,

conquistaram a dimensão global, regulando o acesso aos serviços: esta é uma nova “lei” feita de regras capazes de afetar a vida das pessoas. Desta forma, os gigantes tecnológicos tornam-se efetivamente os controladores da área de acesso à vida digital, fragilizando o poder legislativo nacional e acabando por afetar os direitos e liberdades das pessoas: a era tecnológica passa, portanto, a definir novas geometrias de poder, confundindo a fronteira entre a dimensão pública soberana e a dimensão privada de interesses particulares.

Na difícil regulação devido ao cruzamento de fronteiras territoriais e à necessidade de novas formas de proteção, surge o risco de que o poder público deixe o campo livre às forças do mercado, dedicando-se à proteção de direitos e liberdades, cedendo à possibilidade de sua violação e outorga ao indivíduo a força para se proteger. A eventual renúncia aos poderes públicos para o exercício da sua função acarreta o perigo de uma espécie de privatização da rede, dominada pelo domínio dos mais fortes e caracterizada por um desrespeito sistemático dos direitos.

À luz desses perfis, a regulação jurídica da era tecnológica diz respeito à fisionomia a ser oferecida à sociedade futura, aos equilíbrios a serem traçados e à proteção a ser garantida aos direitos: a proteção dos direitos precisa do papel da lei.

A proteção da liberdade cibernética e dos direitos

digitais, portanto, surge como questão incontornável da sociedade contemporânea, para evitar o risco de devolver a proteção ao próprio sujeito, parte débil na relação tanto com o Estado quanto com os gigantes tecnológicos.

As características da era tecnológica e da Internet, como em particular a abordagem descentralizada e a superação de barreiras geográficas, são particularmente reveladoras, uma vez que conduzem à necessidade de soluções supranacionais adequadas à nova dimensão global de referência. Por essas razões, não faltam teorias que qualificam a Internet como uma ordem jurídica autônoma: é o caso da “Declaração de Independência do Ciberespaço” de John Perry Barlow de 1996<sup>2</sup>; a rede é interpretada como um espaço espontâneo regulado pela lex informática, baseado na autorregulação dos usuários e na co-regulação entre estados.

A este respeito, a nível internacional, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, adotada pelas Nações Unidas a 10 de Dezembro de 1948, assinala, quando descreve o direito à liberdade de manifestação do pensamento como o direito de “procurar, receber e divulgar informação e ideias por qualquer meio e sem respeito pelas fronteiras (art. 19), com qualificação também adequada à sociedade tecnológica<sup>3</sup>.

A Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais (CEDH)

de 4 de novembro de 1950, posteriormente alterada e ampliada, também fala de liberdade de expressão “sem limites diante de nós”, que só pode estar sujeita às limitações legais necessárias, em uma sociedade democrática, para proteger uma série de interesses protegidos (artigo 10) a serem protegidos também na Internet e na realidade digital, conforme afirmado em várias ocasiões pelo Tribunal Europeu dos Direitos do Homem<sup>4</sup>.

Nesta direção observa o “Guia de Direitos Humanos para usuários de Internet” de 2014, a Recomendação CM / Rec (2014) 6 aos Estados Membros adotada em 16 de abril de 2014, na qual o Comitê de Ministros do Conselho da Europa esclarece que os Estados são obrigados a garantir os direitos humanos e as liberdades fundamentais a todas as pessoas também no contexto da Internet, aplicando os direitos igualmente online e offline.

Na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, proclamada em 2000 e juridicamente vinculativa por ocasião da promulgação em vigor em 2009 do Tratado de Lisboa de 2007, também são estabelecidos princípios e direitos que podem constituir um fundamento na interpretação das liberdades da era digital, como a proteção da dignidade humana (artigo 1.º), a proteção dos dados pessoais (artigo 8.º) e a liberdade de expressão e informação (artigo 11.º).

A necessidade de proteger os direitos e as liberdades na sociedade tecnológica é expressa pelas instituições europeias também através de ações, resoluções e recomendações: é o caso da resolução do Parlamento Europeu de 6 de julho de 2006 sobre a liberdade de expressão na Internet, que afirma o papel da Internet, bem como o de exercer a liberdade de expressão,

incluído para reforçar a democracia e contribuir para o desenvolvimento econômico e social e a Recomendação do Parlamento Europeu de 26 de Março de 2009 sobre o reforço da segurança e das liberdades fundamentais na Internet. Na resolução do Parlamento Europeu de 15 de junho de 2010 “sobre a governança da Internet: os próximos passos”, a Internet é definida como um bem público global e o seu acesso é descrito como um direito fundamental, essencial para o exercício de inúmeros direitos e liberdades. Na Resolução do Parlamento Europeu de 16 de março de 2017 “sobre a e-democracia na União Europeia: potencialidades e desafios” proclama-se que o acesso em igualdade de condições a uma rede neutra é um requisito essencial para garantir a eficácia dos direitos fundamentais da pessoa.

O Regulamento (UE) 2015/2120 de 25 de novembro de 2015 estabelece medidas relativas ao “acesso a uma Internet aberta” e descreve o princípio da neutralidade da rede que visa definir regras comuns para garantir o justo e o tratamento não discriminatório do tráfego na prestação de serviços de acesso à Internet e para proteção e direitos conexos dos usuários finais.

Algumas Constituições recentes ou recentemente modificadas referem-se explicitamente ao habeas data e às liberdades digitais; é o caso das Cartas Constitucionais da América Latina como o Brasil, Paraguai e México, da Constituição da Federação da Rússia de 1993, da República da África do Sul de 1996 e de algumas Cartas Europeias como a Portuguesa e a Grega, após a revisão constitucional de 2001. Outros países preferiram expressar direitos relacionados às novas tecnologias na lei, como a Estônia e Filândia.

No contexto internacional, destaca-se o

denominado Marco Civil da Internet, assim como a Lei 12.965 de 23 de abril de 2014 do Brasil, que em seus 32 artigos “estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil” (artigo 1º) e garante os direitos que caracterizam a realidade digital, como o direito de acesso à Internet, liberdade de expressão e proteção de dados pessoais, acesso à informação e conhecimento, neutralidade, segurança das redes e sua natureza livre, aberta e participativa, o empoderamento dos agentes e a liberdade econômica.

Outros sistemas jurídicos regidos por Constituições que datam de um período anterior à revolução digital, no entanto, a fim de oferecer proteção à liberdade do computador, basearam-se na interpretação evolucionária das regras existentes: significativo a este respeito é a Suprema Corte dos EUA de 1997, *Reno v. American Civil Liberties Union (ALCU)*<sup>5</sup>, que identifica o acesso à Internet como um pré-requisito para a liberdade de comunicação e expressão; a sentença n.12790 de 30 de julho de 2010 da Sala Constitucional de la Corte Suprema de Justicia da Costa Rica, que recorda expressamente a decisão francesa e reconhece o acesso à Internet como um direito fundamental e a Internet como uma ferramenta necessária e primária para facilitar o exercício de direitos fundamentais relativos à esfera pública e privada.

A realidade global da rede implica uma mudança nos limites geográficos da regulação e torna necessário chegar a soluções compartilhadas a nível supranacional. O vasto supranacional é necessário para garantir a eficácia das normas, evitando a tensão entre a dimensão global das questões e a dimensão territorial das disposições a aplicar.

A aprovação de tal ato não significa minar a soberania do Estado, uma vez que a regulação permaneceria confiada a sistemas supranacionais e sistemas jurídicos individuais e a regulação das relações individuais, além disso, ficaria para a autonomia de negociação.

A proteção jurídica deve inovar em profundidade os mecanismos de proteção para torná-los eficazes no contexto de referência alterado e deve ser capaz de trazer o equilíbrio entre os interesses de volta ao direito, ou seja, às regras ontologicamente apontadas para fazê-lo, garantindo o funcionamento democrático da sociedade contemporânea.

O desafio consiste em ser capaz de garantir uma proteção jurídica capaz de enfrentar a realidade atual, fazendo com que o direito cumpra a sua missão de estabelecer as normas que fundamentam a convivência civil e democrática. Para isso, é necessário um caminho que conduza a sociedade atual a uma constituição global, capaz de traçar bases sólidas e compartilhadas para a proteção dos direitos e das liberdades na era tecnológica. A abordagem deste caminho deve ser multinível e multissetorial, dando vida a novas formas de cooperação e colaboração entre os Estados e valendo-se da participação dos diversos atores e produtores de normas, poderes públicos e privados, de forma a criar princípios e critérios que nós têm força para serem eficazes.

Só um ato com uma gênese como a descrita e que se apresenta com um papel constitucional tem o poder de limitar e direcionar a ação dos Estados e gigantes digitais em relação à pessoa e seus direitos.

É um processo complexo de constitucionalismo digital, necessário para restabelecer o papel da lei e a força dos direitos, colocando a dignidade e a capacidade

de afetar a era tecnológica.

#### NOTAS

1. Advogada, inscrita nas Ordens do Brasil e de Portugal. Doutoranda em Direito Internacional e Estudos Europeus e Mestre em Direito Internacional pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. [annapinhola@gmail.com](mailto:annapinhola@gmail.com)

2. [www.eff.org/cyberspace-independence](http://www.eff.org/cyberspace-independence)

3. O artigo 19 do Pacto Internacional sobre os Direitos Cíveis e Políticos, adotado pelas Nações Unidas em 19 de dezembro de 1966 e que entrou em vigor em 1976, tem o mesmo sentido.

4. por exemplo, o acórdão do Tribunal Europeu de Homens dos Direitos Humanos *Yldirim v. Turquia*, de 18 de dezembro de 2012, processo n.º 3111/10.

5. *SCUS, Reno, Procurador-Geral dos Estados Unidos, et al. v. American Civil Liberties Union et. Al.*, N.º 96-511, Argumentado em 19 de março de 1997 - Decisão de 26 de junho de 1997



Live Streaming Now!

# ETHIKAI

## ETHIKAI PODCAST ETHICS OF AI

[ethikai.com.br](http://ethikai.com.br)



# INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E DIREITO

- FUNDAMENTOS -

DE 17/01 ATÉ 16/03/22

SEGUNDAS E QUARTAS

19H ÀS 21H

CARGA HORÁRIA | 36H

MODALIDADE | ON-LINE AO VIVO

COORDENAÇÃO:  
**WILLIS GUERRA E PAOLA CANTARINI**

[CLIQUE E SAIBA MAIS](#)





# PEOPLE ANALYTICS NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS: OPORTUNIDADES E AMEAÇAS

ANDRÉ F. B. MACRUZ  
IRAIDE ANCELMO BONFIM PITA

ANDRÉ FLORENTINO  
BELLA MACRUZ

Doutorando em Tecnologia da Inteligência e Design Digital-PUC-SP. MS. Administração-Insper e Formado em Administração-FAFAAP. Gerente Sr. de Projetos de Transformação Digital. Prof./Coord. de Pós-Graduação em Adm., Tec. Inform. e Gestão de Projetos: PUC-SP, São Judas, FAAP, SENAC, FIAP e Insper.

IRAIDE ANCELMO  
BONFIM PITA

Mestre em Administração pela PUC - SP, Pós-graduada em Gestão de Pessoas e Negócios w MBA na Uninove. Formada em psicologia pela Universidade São Judas Tadeu. Atua como Consultora de Gestão de Pessoas e Negócio e Docente em cursos de Pós-graduação com foco em Gente e Gestão em instituições tais como: UNIP, USP - Esalq, FIA Business School, Universidade Anhanguera, Senac e Saint Paul Escola de Negócios.

Resumo: O objetivo do texto é defender a tese que a maior tendência diante da evolução da revolução tecnológica é que novas soluções relacionadas ao capital humano saiam do perímetro da área de RH – caso estes profissionais não incluam em suas agendas de desenvolvimento as competências relacionadas à área da tecnologia – passando a ser realizadas por profissionais mais ligados à área da tecnologia da informação, que tendem a tratar as informações a partir da ótica de números e dados. Estudos de caso confirmam que a área de recursos humanos vêm utilizando cada vez mais as soluções de people analytics na tomada de decisão e gestão de seus recursos humanos. Os insights apresentados ao longo do texto podem oferecer uma visão holística do campo de pesquisa com insights para o futuro de desenvolvimento de profissionais da área de recursos humanos em ferramentas tecnológicas.

Palavras-chave: people analytics; recursos humanos; gestão

A chegada das máquinas, do vapor, da eletricidade, da eletrônica, do transistor e, mais recentemente, do chip, trouxeram consigo muitas mudanças nos processos de produção e na tecnologia, que se tornaram alvo de pesquisadores, como, o até então desconhecido, engenheiro francês Taylor Fayol, que escreveu em 1903 o livro Shop management, seguido de Os princípios da administração científica, em 1906. Tais obras refletem o racionalismo que imperava no século XIX e passou a ser utilizado nas ciências naturais e sociais. Sendo assim, o movimento da administração científica ou escola clássica, passou a dar ênfase nas tarefas. (MARRAS, 2016). As ideias de Taylor e de outros pensadores de sua época, como Henri Fayol, refletem a busca da maximização da eficiência na produção, através da criação de um ambiente organizacional formal e de incentivos monetários, onde a concepção da natureza humana é dada em termos do “Homo economicus”, cujo atributo central é o uso de sua capacidade de raciocínio para consumir

e produzir, em torno de seus próprios interesses. (MOTTA, 1974).

Nesta época, o trabalhador era visto como um meio a mais para alcançar resultados da empresa e suas atividades – que poderiam chegar a 18 horas por dia – eram monitoradas por um departamento de pessoal que contabilizava entrada, saída, atrasos, faltas e descontos, e era responsável por fazer os pagamentos. O chefe de pessoal tinha a confiança do patrão e era revestido de grande poder coercitivo, uma vez aplicava sanções punitivas em nome da empresa. Na década de 1920, o movimento das relações humanas, deu origem ao “Homo social” cuja preocupação era aumentar a produtividade através da eliminação dos conflitos e de seus respectivos custos, a ordem passou a ser preocupar-se com o indivíduo, suas necessidades e outras variáveis que pudessem influenciar seu desempenho, mas é somente em 1950 que a área passa a ser ligada às ciências humanas e começa ao invés de Departamento de Pessoal, passa a ser chamada de Departamento de Recursos Humanos. (MARRAS, 2016).

De lá para cá, os profissionais que atuam nas áreas de RH viveram diversas evoluções em sua atuação e perfil profissional, uma vez que o RH evoluiu de contábil, para legal, técnico, administrativo, até chegar a sua atual fase estratégica, na qual as ações precisam estar atreladas ao planejamento estratégico central das organizações, o que elevou a posição dos profissionais de RH do nível operacional ao nível tático, passando a ser reconhecido como parte da diretoria no nível estratégico. (TOSE, 1997).

As mais recentes evoluções tecnológicas, sobretudo aquelas ligadas ao uso de People Analytics, trazem consigo a necessidade de que os profissionais da área de Recursos humanos reavaliem sua atuação e perfil profissional de modo que não regridam diante das evoluções alcançadas.

O uso de People Analytics na Gestão de Recursos Humanos, dá ênfase na otimização de processos de recrutamento e seleção, retenção de talentos, avaliação de desempenho, promoção, remuneração, rotatividade (turnover). Dentre as ações mais praticadas

estão: verificação da satisfação do capital humano no trabalho, análise de dados de recursos humanos, análise de investimento em capital humano, previsões sobre a força de trabalho, retenção de talentos e cadeia de fornecimento interno de talentos. Porém, para que o modelo de análise de dados de seus recursos humanos seja eficiente, será necessário que as organizações criem grupos de análise de RH para obter insights mais profundos sobre suas práticas de pessoal com relação ao uso de dados. A adoção cada vez maior pelas organizações do uso de análise de dados, deve mudar de forma substancial o perfil de seus empregados, isto porque, empresas analíticas contratam pessoas analíticas e com o RH não poderá ser diferente. (DAVENPORT, 2010).

O Analytics em primeira instância é uma estrutura mental, uma progressão logística e depois, um conjunto de operações estatísticas. O conceito é principalmente um dispositivo de comunicação, que reúne dados de diferentes fontes como pesquisas, operações e registros para criar uma imagem coesa de condições atuais e prováveis futuros, possibilitando a existência

de uma abordagem baseada em evidências para uma melhor tomada de decisões. O termo é a reunião de fatos principalmente objetivos e em segundo lugar, dados subjetivamente relacionados, sendo que o HR Analytics é dividido em três níveis: descritivo, preditivo e prescritivo. O primeiro foca na redução do custo e no melhoramento do processo, por meio da descrição de relacionamentos e o padrão atual e histórico de dados. O nível descritivo inclui dashboards, segmentação de trabalhadores e relatórios periódicos, por exemplo. O segundo nível, chamado de preditivo, cobre uma variedade de técnicas como estatística, modelagem, data mining, entre outros, e utiliza fatos atuais e históricos para fazer previsões sobre o futuro. Trata-se da probabilidade de selecionar as pessoas certas, de treiná-las e promovê-las. Já o nível prescritivo vai além de previsões, uma vez que esboça opções de decisão e otimização dos funcionários, como por exemplo, a maneira com que investimentos alternativos em aprendizagem impactam a linha de fundo. (JAC FITZ-ENZ, 2010). O HR Analytics pode ser utilizado também para investigação de

diversos problemas do negócio que estão relacionados a pessoas, como as razões pelas quais certos talentos saem do emprego, identificação de padrões de comportamento de funcionários de alto desempenho e até mesmo análise das razões que levam as pessoas a cometerem fraudes na empresa e como o ambiente pode contribuir para tais violações. (BERSIN, 2015).

Mesmo que a tecnologia computacional tenha tornado o trabalho interno mais eficiente, o departamento de RH não tem entregado valor por não possuir um modelo estratégico de gerenciamento. O departamento possui o produto, seja ele o software ou um instrumento de pesquisa, contudo eles são ferramentas e não soluções, tornando necessário um gerenciamento tecnológico do capital humano baseado em análises. (JAC FITZ-ENZ, 2010). Por essas, e outras razões, a maior tendência é que novas soluções relacionadas ao capital humano saiam do perímetro da área de RH, passando a ser realizadas por profissionais mais ligados à área da tecnologia da informação, que tendem a tratar

as informações a partir da ótica de números e dados, trazendo de volta o caráter racional que imperava na visão do “

Homus economicus”, o que pode representar, como dito anteriormente, uma regressão na evolução das funções dos profissionais de RH.

O mercado de ferramentas e serviços de People Analytics está cada vez mais diversificado, oferecendo inúmeros benefícios funcionais e estratégicos, embora as publicações que evidenciem esses resultados e a capacidade dos profissionais de RH em lidar com elas, ainda permaneçam escassas. TURSUNBAYEVA, DI LAURO & PAGLIARI (2018).

De modo mais ampliado, outros desafios quanto ao uso do HR Analytics vêm sendo apontados por pesquisadores, como a qualidade dos dados de RH em todos os níveis, o fato de que as companhias devem se preocupar sobre questões como políticas de privacidade, anonimato e a implementação de práticas que protejam os dados de seus

funcionários de roubos e abusos de dados. (COLLINS, FINEMAM E TSUCHIDA, 2017). Além disto, há outros problemas como a falta de infraestrutura e de capacidade analítica, além do medo de falhar quanto ao uso do analytics, que está mais relacionada a falta de habilidades como comunicação, curiosidade, resolução de problemas, análise do negócio, dificuldade para reconhecer padrões e gerenciamento da complexidade das várias fontes de dados, dados sujos, entre outros. (PATRE, 2016).

Para Davenport (2006) nem todas as decisões devem ser baseadas em análises de dados - pelo menos não totalmente. Isto porque, os seres humanos são capazes de fazer avaliações rápidas e surpreendentemente precisas da personalidade e do caráter uns dos outros com base em observações simples. Muitas questões de pessoal são frequentemente tratadas a partir do instinto ou de particularidades individuais, o desafio é saber quando recorrer aos dados e análises estatísticas – que representam uma grande oportunidade na melhoria dos processos de RH – e

quando confiar nos instintos. O fato é que não devemos ser puristas de fatos ou sentimentos. O desafio será equilibrar o uso do instinto humano com o uso de dados.

#### Casos de RH analytics implementados:

Os casos descritos a seguir tiveram suas informações retiradas do relatório referente ao Corporate Research Forum, Southside 105 Victoria Street London SW1E 6QT United Kingdom.

#### 1. Estudo de caso Experian - Turnover

Muitas organizações começam a usar a análise da força de trabalho para identificar as causas ou prever a rotatividade de pessoal, para que possam entender como reduzi-la. Segundo Haig Nalbantian, sócio sênior da Mercer, “A rotatividade pode, de fato, ajudar a triagem de desempenho ruim, abrir posições para possibilitar o avanço na carreira ou permitir uma melhor correspondência de habilidades”. A Experian estava com uma taxa de turnover três a quatro por

cento acima de sua meta. A equipe de Britnell (Olly Britnell, chefe da Global Workforce Analytics ) criou um modelo que prevê a rotatividade analisando cerca de 200 atributos que podem gerar “risco de voo”, como tamanho e estrutura da equipe, desempenho do supervisor e distância / duração do trajeto. Dada a capacidade de negócios essenciais da Experian em análises, a equipe da Britnell conseguiu trabalhar com os especialistas internos responsáveis pelo modelo de pontuação de crédito da empresa e criou o modelo de rotatividade de funcionários resultante usando a mesma metodologia. O modelo fornece uma pontuação de risco para todos os funcionários da organização, com base em dados de uma

ampla variedade de fontes - incluindo o sistema de RH e os dados de perfis de consumidores. Os gerentes também podem usar o modelo para testar opções para reduzir o risco de rotatividade para indivíduos ou grupos-chave e para criar planos de retenção de acordo com isso - e eles podem fazer isso em nível individual, de equipe ou de unidade.



Conclusões do modelo:

a) Fazer parte de uma equipe que compreende mais de 10 ou 12 pessoas aumentava o risco de voo, e a empresa agora usa essa percepção para o design da organização.

b) O modelo permitiu analisar a probabilidade de pedido de demissão quando uma transferência implicar em aumento de tempo de deslocamento para o trabalho.

c) As decisões tomadas com base no modelo reduziram a diferença para dois a três por cento da meta estabelecida para o índice de turnover com uma economia de US\$ 10 milhões em 18 meses.

d) A implementação do analytics conseguiu gerar uma mobilização dos gestores regionais para utilização do modelo visando melhorar seus indicadores de negócio através de ações de RH.

O modelo é atualizado a cada seis meses para verificar se as previsões continuam válidas.

2. GSK - Global Manufacturing and Supply - Melhoria do

desempenho operacional

A GSK está implantando análises para prever possíveis mudanças nas pontuações de qualidade de fabricação e tomar medidas como resultado para melhorar a produtividade. A equipe de análise de RH fez parceria com a equipe do GSK Production System (GPS), equipes lean / six sigma, para construir um modelo que sinalize o mais cedo possível quando haverá problemas na produção. O modelo analisa vários dados de força de trabalho, fabricação e qualidade. Ele produz uma pontuação de risco trimestral e mostra tendências nos principais indicadores que foram encontrados para indicar resultados de qualidade. Segundo Natalie Woodford, vice-presidente sênior de GMS, “o modelo está nos ajudando a construir uma melhor compreensão dos direcionadores dos desvios de processo - ou seja, quando o processo de fabricação correto não está sendo seguido”. O modelo pode ser aplicado a pessoas e aos processos.

Resultados alcançados:

Detectou-se que uma queda

nos indicadores de tempo e a qualidade do treinamento têm um impacto provável de 80% de deterioração na pontuação de risco correspondente no próximo trimestre de produção. Com base nesta análise, reuniões são realizadas antecipadamente para evitar o aumento de risco de desvio de processos.

3. EON - Absenteísmo

A EON, empresa de energia apresentava índices de absenteísmo acima do benchmark de mercado. A equipe de Jan Arens, chefe da People Analytics, formulou 55 hipóteses possíveis, testou 21 e encontrou 11 como válidas.

Resultados alcançados:

a) A venda de férias não aproveitadas não aumentava a probabilidade de alguém ficar doente. O que era mais importante era a duração e a época dos feriados;

b) Férias apenas em um longo feriado por ano aumentou a probabilidade de doença;

c) Muitas pausas curtas sem uma pausa mais longa em algum momento do ano aumenta o risco

de absenteísmo.

4. Clarks - Conexão entre engajamento e desempenho

A diretora de pessoal, Belinda Deery, disse que o projeto analisou as seguintes questões-chave: Existe uma conexão?, Em caso afirmativo, o engajamento é um indicador de lead ou de atraso - ou seja, um engajamento maior gera um melhor desempenho ou as unidades com melhor desempenho relatam maior engajamento?, Qual é o valor para o negócio de aumentar o engajamento?, Existe um ponto em que o custo de melhorar o envolvimento comercial começa a superar o benefício?

A equipe de Deery trabalhou com estatísticos que gerenciam os sistemas de planejamento de distribuição do varejista para comparar negócios e pessoas dados. Eles analisaram 450 pontos de dados de desempenho de negócios para cada loja ao longo de vários anos, incluindo produtividade da loja, conversão de clientes, vendas, lucro e satisfação do cliente e combinaram isso com um conjunto de dados de pessoas, incluindo os

resultados de pesquisa de pessoas correspondentes.

Resultados alcançados:

a) Cada melhoria de 1% no engajamento valia mais 0,4% em termos de melhor desempenho nos negócios. Os resultados também mostraram que melhorar o engajamento provavelmente melhoraria o desempenho do varejo.

b) Havia um tamanho ideal de equipe na loja.

c) O tempo de permanência do gerente da loja era estatisticamente significativo - mover um gerente de loja muito cedo levou a um desempenho menor.

d) Após este trabalho, treinamento de gerentes de lojas e replicação do modelo de análise para os gerentes de lojas realizarem suas próprias análises, o negócio de varejo do Reino Unido tem atingido metas e benchmarks externos, ano a ano. Também cresceram no mercado.

Análise dos resultados dos casos apresentados com base nas conclusões do artigo “HR and Analytics: Why HR is set to fail the big data challenge” de Angrave, David et. al (2015)

Segundo Angrave, David et. al (2015), o desenvolvimento da análise de RH está sendo dificultado pela falta de compreensão do pensamento analítico pela profissão de RH. Ainda segundo estes autores, a análise de RH provavelmente terá várias consequências negativas para a própria profissão de RH, para trabalhadores e para organizações. Especificamente, existe o risco de que as análises incorporem ainda mais as perspectivas de finanças e engenharia na gestão de pessoas em nível de diretoria, o que restringirá a influência estratégica da profissão de RH. Poderá prejudicar também, a qualidade de vida no trabalho e o bem-estar dos funcionários, sem oferecer vantagem competitiva sustentável às organizações que o adotam. Apesar da promessa, projetos estratégicos de análise de RH bem-sucedidos parecem ser poucos e distantes entre si. Embora muitas organizações tenham começado a se envolver com dados e análises de RH, a maioria não avançou além dos relatórios operacionais. Há pouca evidência do uso estratégico da análise de RH (Parry e Tyson, 2011; CAHRS 2014a, 2014b;

Rasmussen e Ulrich, 2015).

Os sistemas de HRIS (Sistemas de informações de RH), em vez de fornecer análises preditivas e estratégicas que permitem às organizações fazer e responder a grandes perguntas sobre como o valor para o negócio pode ser criado, capturado e aproveitado, o HRIS geralmente fornece respostas para um conjunto mais limitado de perguntas focadas em relatórios operacionais, atendendo por exemplo, legislação e controles legais da organização. O resultado líquido desse problema é que mesmo as grandes organizações multinacionais que fizeram investimentos significativos em análise de RH e um progresso considerável na incorporação de análises em outras áreas de negócios relatam que seus programas de análise de RH não avançaram além do relatório de informações históricas. Consequentemente, muitas empresas têm se frustrado em suas tentativas de desenvolver análises estratégicas voltadas para o futuro, embora tenham pouca noção sobre como incorporar big data em seus programas de análise de RH (CAHRS, 2014a, 2014b).

Embora os autores dos

estudos de casos descritos neste artigo afirmem que a introdução do novo SIRH com recursos analíticos trará grandes benefícios para as organizações, as evidências que eles fornecem em apoio a essa alegação são, na melhor das hipóteses, vagas (Rasmussen e Ulrich, 2015). Na análise dos resultados alcançados pelas empresas neste artigo, a relação de dependência entre os resultados e ações realizadas e as informações e análises que o modelo apresentou são vagas, não detalhadas e discutíveis. Muitos fatores externos e não controláveis pelo modelo, podem ter tido grande impacto nos resultados.

Angrave, David et. al (2015) afirmam que um entendimento errado da força de trabalho o do valor que o trabalhador pode gerar para os resultados da empresa pode implicar em erros de interpretação dos dados estatísticos apresentados, resultantes dos modelos de análise. Como exemplo, os mesmos autores citam o viés errado das empresas de varejo que para melhorar os resultados das unidades, elaborou um modelo que define os funcionários ideais para cada unidade segundo o critério de custos. O modelo não analisou a capacidade de geração

de valor das diferentes funções nos resultados operacionais das unidades. Ainda segundo os autores, a interpretação dos resultados apresentados pelos modelos é feita por especialistas em analytics, consultores programadores e estatísticos, que não conhecem a realidade da organização. Isso devido à falta de competência em análise de dados dos gestores de Rh. A implicação deste fato, segundo estes autores, é a distorção das definições dos modelos de análise e consequentemente na interpretação dos resultados alcançados.

Concluindo, segundo Angrave, David et. al (2015), os profissionais de RH devem atualizar suas habilidades e conhecimentos para serem capazes de gerar análises e definições de ações efetivas de resultados, embasadas e controladas através de modelos matemáticos e estatísticos, que permitirão a defesa e engajamento dos stakeholders da organização no investimento em RH analytics. Caso contrário, as áreas organizacionais, tomarão para si esta função, excluindo o RH do processo de decisões estratégicas referentes aos recursos humanos da organização.

#### Referências Bibliográficas:

ANGRAVE, David et al, HR and Analytics: Why HR is set to fail the big data challenge.. Human Resource Management Journal 26(1):1-11(1). December 2015.

[https://www.researchgate.net/publication/292153125\\_HR\\_and\\_Analytics\\_Why\\_HR\\_is\\_set\\_to\\_fail\\_the\\_big\\_data\\_challenge](https://www.researchgate.net/publication/292153125_HR_and_Analytics_Why_HR_is_set_to_fail_the_big_data_challenge). Acesso em 11 Jun. 2019.

BERSIN, Josh. Why people management is replacing talent management. Joshbersin.com. 2015. Disponível em: [http://joshbersin.com/2015/01/why-people-management-is-replacing-talent-management/#disqus\\_thread](http://joshbersin.com/2015/01/why-people-management-is-replacing-talent-management/#disqus_thread). Acesso em: 11 Jun 2019.

COLLINS, Laurence; FINEMAN, David R.; TSUCHIDA, Akio. People and analytics: Recalculating the route. 2017. Disponível em: <https://www2.deloitte.com/us/en/insights/focus/human-capital-trends/2017/people-analytics-in-hr.html>. Acesso em: 08 Out. 2017.

DAVENPORT, Thomas H., Competing on analytics. Analytics: Harvard Business Review. 2006. Disponível em: <https://hbr.org/2006/01/competing-on-analytics>. Acesso em: 11 Jun. 2019.

DAVENPORT, Thomas H, HARRIS, Jeanne, SHAPIRO, Jeremy. Competing on talent analytics. Analytics: Harvard Business Review. 2006. Disponível em: <https://hbr.org/2010/10/competing-on-talent-analytics>. Acesso em: 11 Jun. 2019.

FITZ-ENZ, Jac. The New HR Analytics: Predicting the Economic Value of Your Company's Human Capital Investments. Amacom American Management Association. 2010. ISBN-13: 978-0-8144-1643-3. Disponível em: <http://u.camdemy.com/sysdata/doc/f/fb30e8a98c5d9a85/pdf.pdf>. Acesso em: 03 Set. 2019.

MARRAS, Jean P. Administração de Recursos Humanos: Do operacional ao estratégico. 15ª edição. São Paulo: Saraiva, 2016.

MOTTA, Fernando C. Prestes. Teoria geral da administração: uma introdução. São Paulo: Pioneira, 1974.

PATRE, Smruti. Six Thinking

Hats Approach to HR Analytics. 2016. Disponível em: <http://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/2322093716678316?journalCode=hrma>. Acesso em: 20 set. 2017.

TOSE, Marília G. L. S. A evolução da gestão de recursos humanos no Brasil. Dissertação (Mestrado em Administração). Faculdade de Economia, Administração, Contábeis e Atuariais da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 1997. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/1090>. Acesso em: 03 Set. 2019.

TURSUNBAYEVA, Aizhan, DI LAURO, Stefano, PAGLIARI, Claudia. People analytics-A scoping review of conceptual boundaries and value propositions. International journal of information management [0268-4012] Tursunbayeva, Aizhan. v.:43 p.:224 -247, 2018. Disponível em:

<https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0268401218301750?via%3Dihub>. Acesso em: 11 Jun. 2019.



*Porque  
regular  
a IA*



INSTITUTO ETHIKAI  
ETHICS AS A SERVICE  
ETHIKAI.COM.BR

**INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E TECNODIVERSIDADE**



同  
同  
同

丁  
丁  
丁

出  
出  
出

丁  
丁  
丁

K  
K  
K

A  
A  
A

# A EFETIVIDADE DA FISCALIZAÇÃO PARA A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO BRASIL

JHESICA LOURES DOS SANTOS

## RESUMO

O presente trabalho analisará sob uma visão ampla, no entanto, crítica, a atual legislação criada para a proteção de dados pessoais no Brasil - a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) de número 13.709 de 14 de Agosto de 2018, no que cerne a sua efetividade quando regula sobre parâmetros e critérios que serão utilizados pelos órgãos fiscalizadores para a fiscalização do tratamento de dados pessoais.

Apesar da LGPD ter como objetivo geral a proteção de dados pessoais e trazer como fundamentos a privacidade; a autodeterminação informativa; a liberdade de expressão, de informação, de comunicação, e de opinião; a preservação da intimidade da honra e imagem; a livre iniciativa, concorrência e defesa do consumidor; os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais, ela foi criada apenas com dois conteúdos próprios tratando brevemente e de forma abstrata sobre a responsabilidade do tratamento de dados pessoais.

O título que tratou sobre a

fiscalização se resumiu em descrever sobre as sanções administrativas de ordem de admoestação verbal, pecuniária, bloqueio, eliminação de dados e até publicização da infração, no entanto, deixou a desejar a escrita sobre como seria a vigilância dessa proteção e para um futuro incerto, o conteúdo do regulamento próprio sobre as sanções administrativas e sobre os próprios órgãos fiscalizadores a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e os seus Conselhos. Os esclarecimentos que se faziam necessários, quanto a forma de fiscalização,

não foram trazidos no texto original, então, veio a Medida Provisória 869/ 2018 para alterar a LGPD e criar a ANPD e CNPDPP, todavia, não descreveu o modus operandi sobre a fiscalização.

Da mesma maneira que a infoera invadiu o Brasil com suas imensas tecnologias eletrônicas, com o avanço acelerado da internet e dos meios virtuais de comunicação, a LGPD não acompanhou a evolução virtual e acabou criando uma legislação específica tardiamente em comparação com o Marco Civil da Internet.

Dessa forma, a LGPD em uma

desesperada corrida para proteger os dados pessoais das pessoas naturais e jurídicas abriu esparsamente margem para uma falhosa interpretação doutrinária e insegurança jurídica já que não logrou êxito em demonstrar efetividade com tantas lacunas acerca da fiscalização.

Palavras-chave: A.efetividade.da.fiscalização.para.a.proteção.de.dados.pessoais.no.brasil.

## SUMÁRIO

- a) Introdução.
- b) Seção 1: A Imersão da Legislação para a Sociedade na Infoera
  - 1.1. Breve reflexão.
  - 1.2. Legislações Conexas
- c) Seção 2: Os Órgãos Fiscalizadores
  - 2.1. A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)
  - 2.2. O Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade (CNPDP)
- d) Seção 3: A Efetividade da Fiscalização
  - 3.1. Problemática: A Frágil Proteção
- e) Conclusão.
- f) Bibliografias.

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho analisará a forma, o desenvolvimento e as consequências da criação desesperada da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais no Brasil que tiveram desdobramentos esparsos no texto da Lei, já que quando foi escrita, em 14/08/2018, deixou de mencionar pormenorizadamente sobre a seção II, que trata da responsabilidade do tratamento de dados pessoais, se resumindo a dois artigos, o art. 31 e o art. 32.

Ficou entrelinhas a interpretação do texto de como saber quando haverá uma infração, já que o texto apenas aponta que serão os próprios agentes de tratamento que deverão enviar relatórios aos órgãos fiscalizadores, para apurarem possíveis infrações cometidas às normas previstas na LGPD.

Não parece que exista efetiva proteção quanto à fiscalização da proteção de dados pessoais no Brasil, que é o objetivo desta Lei, porque foi determinado que é a Autoridade Nacional de Proteção de

Dados (ANPD) que terá o condão de solicitar aos agentes do Poder Público a publicação de relatórios de impacto quanto a proteção desses dados pessoais, e estando à mercê deste relatório, tomará atitudes apenas com base nele, com o fim de buscar padrões e boas práticas nos tratamentos destes dados pessoais.

A LGPD impõe somente ao controlador e ao operador das operações de tratamentos de dados pessoais à responsabilidade de produzir materiais essenciais e necessários para a sua fiscalização como é o caso do dever de manterem o registro de todas as operações que realizarem com o tratamento destes dados, o que é o caso do artigo 37 da referida Lei.

A Lei que foi criada para ser específica e tratar dos assuntos de dados pessoais no que cinge a velocidade de propagação das informações nesta nova era tecnológica que vive o mundo e mais precisamente a sua evolução tecnológica das informações no Brasil, mostrou-se uma escrita rápida e com várias lacunas que deveriam necessariamente constar no texto da Lei, justamente para atingir o objetivo específico



que é a proteção.

No entanto, o legislador de maneira tardia, viu o avanço tecnológico acontecer e impactar de forma violenta o mercado eletrônico e tecnológico com sérias devastações na vida privada e íntima de pessoas naturais na devastadora invasão das informações das Pessoas Jurídicas Públicas e Privadas, mas mesmo assim, somente após quatorze anos do Marco Civil da Internet que a Lei foi escrita denotando a preocupação

com os dados pessoais das pessoas naturais e jurídicas, contudo, dado em ênfase a questões propriamente-ditas financeiras, já que a própria seção que trata da responsabilidade e do ressarcimento de danos frente a violação da legislação de proteção de dados pessoais é maior que a cessão de responsabilidade supramencionada.

Verifica-se que o interesse pecuniário é maior do que a própria fiscalização, pois no capítulo VIII que deveria tratar sobre a fiscalização, o legislador iniciou a seção com sanções administrativas e uma multa que é denominada como

simples, porém ela pode atingir até 02% do faturamento do último exercício da Pessoa Jurídica de Direito Privado, do grupo ou do conglomerado da empresa com endereço no Brasil, limitando a aplicação da infração a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

A LGPD imputa às próprias empresas a adoção de políticas de boas práticas e de governanças, a responsabilidade de adotar medidas corretivas de prontidão em caso de infração, porém não explica como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados orientará o cálculo do valor-base para as sanções das suprarreferidas multas, pois deixou a conjugação do verbo no futuro - a definir o regulamento e a metodologia que se dará essa aplicação, apesar de que ainda menciona que elas serão previamente publicadas, mas também não lhe conferem prazo para tanto.

Será demonstrado que essas lacunas deixadas pela tão aguardada Lei específica foram assim finalizadas no art. 55 pelo legislador, até que veio a Medida Provisória 869 em 27/12/2018 para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoas e da

Privacidade (CNPDPP).

Assim foi a medida provisória que deu forma aos órgãos fiscalizadores que deveriam ter sido tratados no capítulo da fiscalização da LGPD, e o problema é justamente esse, pois a partir do art. 55-A as alterações entraram em vigor no dia 25/12/2018, quando foi dada a redação da Medida Provisória 869 de 2018, no entanto, os órgãos fiscalizadores eram novidade, pois não tinham, sequer, sido desenhados na LGPD e até o momento não foram engrenados, pois até o momento não foram nomeados os membros que comporão os suprarreferidos órgãos.

Ao final deste trabalho, será possível ter uma visão crítica deste silêncio que também foi arrastado para a Medida Provisória 869 de 2018, pois quando falou da competência em fiscalizar, foi genérica ao valor do planejamento fiscal, sobre a aplicação das sanções na hipótese de infração no tratamento de dados em descumprimento a LGPD,

e será demonstrado que a medida provisória ainda permaneceu com a intenção de manter

o dever da empresa em facilitar o exercício do controle e da proteção dos titulares sobre os seus dados pessoais, ficando evidente que o trabalho fiscal desses órgãos ficará apoiado na reprodução do relatório das empresas a serem fiscalizadas, e que terão apenas como base inicial a livre iniciativa para elaboração de estudos preventivos e cooperação.

Contudo, será verificado que essas medidas não trouxeram eficácia a proteção de dados pessoais que buscou o objetivo da LGPD.

## SEÇÃO 1: A IMERSÃO DA LEGISLAÇÃO PARA A SOCIEDADE NA INFOERA

### 1.1. Breve Reflexão

O avanço tecnológico no Brasil se deu de maneira demorada em comparação com a explosão da infoera no mercado internacional, pois não havia grandes promessas para a indústria de informática e de telecomunicações no país, já que era inviável para o cenário do Brasil com o baixo desenvolvimento do Produto Interno Bruto (PIB).

Ao que tudo indica o Brasil foi impactado de forma mais

violenta que os outros países subdesenvolvidos, como a Espanha, Canadá, Coreia, Índia, Paquistão e a Formosa<sup>1</sup>, porque como já alertava o estudioso João Antônio Zuffo, o nível médio de instrução dos brasileiros é muito baixo comparado aos países de primeiro mundo, assim a formação da sociedade provocou um alto índice de desemprego e recolocação no mercado de trabalho.

Ainda, segundo o especialista, o Brasil que é um país subdesenvolvido possui alta burocracia para o desenvolvimento e acompanhado da corrupção, assim o dinheiro que poderia ser utilizado em ferramentas tecnológicas é desviado para um ambiente de crime organizado<sup>2</sup>.

E em terceiro lugar, na visão do especialista, o Brasil possui um pequeno acervo cultural tecnológico, dessa maneira, fica claro que o governo não deixou recursos para importação de bens tecnológicos<sup>3</sup> que poderiam ser utilizados no futuro para benefício da infoera.

Quiçá os alertas dos estudos tecnológicos e da visão futurística em que no ano atual os recursos tecnológicos seriam essenciais para o auxílio da justiça, ao que cerne

principalmente a fiscalização do Poder Público, terem sido avisados formalmente desde 1997, por este doutrinador suprarreferido, o Brasil vinha reduzindo, desde esse ano, violentamente as verbas de pesquisas governamentais sobre os estudos tecnológicos.

O especialista João Antônio Zuffo já destacava a falta de vontade do Brasil em conhecer e dominar as tecnologias de ponta, indicando que o país não é socialmente competitivo, pois em sua visão falta estudo tecnológico de pós-graduação para pesquisadores desenvolverem habilidades científicas e tecnológicas para a indústria.

O avanço tecnológico não invadiu apenas o setor industrial e mercadológico das empresas, mas também chegou na vida cotidiana das pessoas naturais que tiveram acesso a dispositivos inteligentes como a comunicação realizada pela internet, por meio de aparelhos cada vez mais avançados, permitindo a comunicação pela voz, pela inteligência artificial, pelo reconhecimento facial, de som, vídeos de alta definição e atualmente em imagens em 08k.

Com todo o contexto



avançado e desenfreado da era tecnológica no Brasil, trouxe consigo usuários prontos a invadirem qualquer sistema, os chamados hackers e também empresas interessadas nos dados pessoais do consumidor e nesse meio a divulgação indevida dos dados pessoais de pessoas naturais e jurídicas foram lançadas à publicidade sem qualquer armamento legislativo que pudessem proteger a vítima ou coibir os ataques, assim o brasileiro conheceu o impacto negativo que a internet vinha demonstrando somente o cenário positivo do avanço digital.

Apesar do Brasil já possuir proteções genéricas sobre a honra, intimidade e privacidade do cidadão, constantes na Constituição Federal, era necessário acompanhar o desenvolvimento pragmático com a semântica da Lei, mas para isso, o legislador ficou inerte e assim direitos foram devastados e imagens foram desonradas, tendo todo o amparo legislativo anterior para debruçar o legislador na Lei nacional e até internacional que já dispunha a União Europeia, conexões que serão tratadas no tópico a seguir.

### 1.2. Legislações conexas

Conforme visto no tópico anterior, o Brasil mostrou-se tardio nos estudos sobre o desenvolvimento tecnológico e a proteção legislativa que a sociedade merecia ter contemporâneo aos acontecimentos.

O Brasil não olhou para o contexto internacional que desde 1948 teve declarado os Direitos Humanos após direitos da vida privada serem ceifados na Segunda Guerra Mundial, assim no art. 12 da Declaração Universal dos Direitos Humanos o texto já defendia que a vida privada na família, no lar ou em setor correspondente deveria ter preservada a honra e a reputação da pessoa natural.

E o avanço tecnológico trouxe preocupação severa no âmbito internacional, tanto é que em 1969 foi realizado o Protocolo de Internet pelo U.S. Department of Defense Advanced Research Projects Agency e a integração tecnológica facilitou a troca eletrônica da informação e processamento de dados pessoais realizados tanto pelo setor privado, quanto pelo setor público e até pelas autoridades policiais e judiciárias,

por isso, o Conselho da Europa e a Organization for Economic Cooperation and Development, começaram a publicar diretrizes sobre a proteção da privacidade e do fluxo transnacional de informações pessoais<sup>4</sup>, com o intuito de proteger as relações semântico-pragmáticas dos envolvidos, assim houve assinatura da convenção 108 para proteger esse processamento automático de dados pessoais.

Na legislação pátria brasileira a Constituição Federal 1988 possui dispositivos genéricos que podem ser reduzidos a interpretações do cenário atualmente vivenciado pelos brasileiros que são os direitos e garantias fundamentais que dão proteção a vida, a privacidade, a igualdade, a liberdade em consonância com a dignidade da pessoa humana garantindo a vedação a qualquer prática contrária que traga distinção de qualquer tipo de natureza para segurança da pessoa natural.

Inclusive para efetiva proteção, a Carta Magna traz mecanismo jurídico que garante a retificação do registro das informações no banco de dados da empresa quais possuem os seus dados inseridos. Esses

direitos estão elencados nos artigos 1º e 5º, X, XII, LXXII “a”, “b”.

Logo em seguida, a Lei 8.078 de 1990 trouxe como defesa dos dados pessoais do consumidor o Código de Defesa do Consumidor que prevê a proteção de dados arquivados do consumidor em cadastros, fichas, registros e informações sobre o consumo, pelos quais ele pode ter acesso a sua fonte, até mesmo com o objetivo de alterar qualquer informação que não seja verdadeira, é o que dispõe o artigo 43 do código.

Em 2002 o Código Civil foi alterado pela Lei 10.406 e trouxe um capítulo exclusivo tratando dos direitos da personalidade, no que tange a privacidade e a intimidade da vida privada da pessoa natural, reforçando o que a Constituição Federal chamou de inviolável, consagrando a vida privada como verdadeiro direito inerente a pessoa natural e que no compasso trazido a LGPD, a Proteção de Dados Pessoais está intimamente ligada à vida e a intimidade da pessoa natural, já que os dados são provenientes de fontes veiculadas pelos desdobramentos das ações e dos dados pessoais da pessoa natural.

Após nove anos, a preocupação no Brasil ficou claramente vista quando o legislador resolveu escrever a Lei 12.527 – Lei de Acesso à Informação – tratando desses direitos particulares da pessoa natural e classificando sigilo das informações e a importância do consentimento da pessoa no tratamento e divulgação das informações, o que parece ter escrito desde esse início forçosamente e no embalo do avanço tecnológico, já que as Leis internacionais como as regras de proteção de dados pessoais europeias incomodavam o Brasil para um início do que poderia ser previsto como informação.

Com acesso a informação chegado a todos os usuários no Brasil e sem fonte normativa que coibissem abusos, vários ataques cibernéticos, começaram a eclodir, mas somente após uma atriz brasileira, Carolina Dieckmann, ter tido a sua vida particular invadida por meio de acesso a conteúdo privado em seu notebook e divulgação de fotos íntimas espalhadas na internet, foram promovidas alterações no Código Penal, tipificando crimes informáticos pela Lei 12.737 de 2012.

Foi aí que o legislador acordou para o que estava ocorrendo na terra sem dono: a internet, e marcou o país com o surgimento do Marco Civil da Internet, e, diga-se de passagem, escrito também tardiamente pela Lei 12.965 de 2014.

A Lei que marcou a legislação sobre a internet reforçou sobre a proteção de dados em seu artigo 16, a transparência do operador de dados na hipótese de ter vazamento e insegurança no sistema de informações de dados pessoais, em seu artigo 07º e ratificou o que o Código de Defesa do Consumidor com o conteúdo de que as informações devem ser claras e simples para o entendimento e acesso fácil do consumidor ao tratamento de seus dados pessoais, inclusive, até com a exclusão definitiva dos seus dados.

A Lei do Marco Civil da Internet estabeleceu princípios, garantias, direitos e deveres para o uso de qualquer usuário no campo da internet com uma seção especialmente tratada para proteção aos registros, aos dados pessoais e as comunicações privadas, prevendo, inclusive, sanções cíveis, criminais ou administrativas aqueles que infringirem as normas previstas nas

Leis com pena de admoestação verbal com a aplicação de medidas corretivas, pena pecuniária de até 10% do faturamento do último exercício do grupo econômico existente no Brasil, suspensão de atividades e até proibição de atividades.

Apesar da escrita pelo legislador ter sido breve com apenas 32 artigos o Marco Civil da Internet realmente tratou um início do que os usuários poderiam tomar como parâmetros sobre o bom uso da internet.

Em 2016 a Comissão Europeia propôs um regulamento que integrasse os Estados membros para gerar segurança jurídica e demonstrar proteção dos direitos individuais, a chamada GDPR (EU 2016/679) – General Data Protection Regulation.

Foi então que em 2018 por iniciativa do Deputado Federal Milton Monti do Partido Liberal de São Paulo, propôs um Projeto de Lei 4060/2012 que veio a gerar a norma da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais cuja Lei é a de número 13.709 de 2018.

Este projeto elaborado em 2012 foi o esboço do hoje então impactado mundo tecnológico pelas disposições que marcou a proteção de dados pessoais, alterando a Lei 12.965 de 2014 sobre o Marco Civil da Internet.

O Projeto de Lei original tiveram alguns vetos, pois ficou omissivo em vários quesitos no que diz respeito a efetividade da proteção de dados pessoais, já que, para a proteção do direito seja realmente exercida, é necessária uma fiscalização, contudo, o capítulo 08 que trata da fiscalização, inicia-se a seção 01 aduzindo sobre sanções administrativas ao que saltou aos olhos da leitura da suprarreferida Lei que o interesse primordial quanto à fiscalização das práticas pelo tratamento de dados dos agentes fosse prioritariamente financeiro, já que até o valor da multa estipulada no artigo 52, inciso II da LGPB entra em confronto no disposto do artigo 12 inciso II da Lei do Marco Civil da Internet.

Esta discordância do teto da multa deve ser bem analisada pelos

operados de direito que atuam na área do direito eletrônico, principalmente, isso porque à aplicabilidade do teto da multa como forma de penalizar a infração cometida pelo operador deve ser defendida para que haja razoabilidade quando de fato a Lei entrar em vigor, já que a Lei do Marco Civil da Internet preceitua a multa de até 10% do último faturamento do exercício do grupo econômico e, a nova Lei Geral de Proteção de Dados, impõe o teto de até 02% deste faturamento do último exercício e ainda acrescenta limitação por infração no patamar de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), o que era omissivo um teto em 2014 no Marco Civil da Internet.

Dessa forma, fica claramente ressaltada a preocupação extrema no recebimento de verbas pelo descumprimento da Lei, mas deixa a desejar quanto ao que deveria ter sido tratado primeiramente neste capítulo que seria o planejamento da fiscalização dos órgãos, que deveria já ter sido exaustivamente traçado pela LGPD.

A LGPB não mostrou dar respaldo quanto à segurança jurídica da proteção do processamento de dados pessoais a pessoa natural e a pessoa jurídica, pois é a pessoa jurídica que trata dos dados pessoais quem deve elaborar relatórios e enviar para que os órgãos fiscalizadores apurem possíveis irregularidades ou infrações no tratamento destes dados.

Ora, a indulgência quanto às possíveis infrações é claramente tão perdoadada quando a pessoa jurídica pagar sua infração em forma de pecúnia, que nesse momento, a arrecadação financeira do Estado tornou-se mais importante que a efetiva proteção de dados pessoais do usuário do sistema, já que seria possível o próprio infrator colacionar provas contra si?

Ao que mostra, o assunto foi discutido rasamente, pois teve que vir a Medida Provisória 869 de 27/12/2018 para alterar a LGPD que a pouco tempo havia sido sancionada pelo então Presidente da República, Michel Temer.

A iniciativa para corrigir as

lacunas da LGPB partiu do Deputado Orlando Silva do Partido Comunista do Brasil de São Paulo, com o fim específico de incluir autonomia técnica e decisória à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e zelar pela proteção e segredos comerciais e industriais.

A Medida Provisória 869 de 2018 passou a alterar o artigo 03º inciso II trazendo a atividade de tratamento ou fornecimento de bens ou serviços para qualquer empresa que esteja no território nacional; no artigo 4º inclui no inciso “b” os acadêmicos, os parágrafos 02º e 03º do mesmo artigo limitando o tratamento de dados pelo pessoa jurídica em casos específicos; no artigo 05º incluiu o inciso VIII passou a denominar o encarregado com outro significado, no inciso XVIII também alterou a denominação do órgão de pesquisa e no inciso XIX alterou a denominação e atribuição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados; no artigo 11 em seu 04º parágrafo, também foi alterado no que diz respeito quanto a vedação e a comunicação do uso

compartilhado entre os controladores dos dados pessoais, incluídos os incisos I e II; o artigo 20 teve alteração na redação em seu caput quanto ao direito de solicitar revisão das decisões sobre o tratamento de dados do titular; o artigo 26 teve vetado o inciso II, alterando o inciso III no que diz respeito a indicação do encarregado para as operações de tratamento de dados pessoais, teve incluídos os incisos IV, V e VI; foi alterado o artigo 27 sobre a comunicação do compartilhamento da Pessoa Jurídica de Direito Privado e público; o artigo 29 teve a redação alterada garantindo a Autoridade Nacional a solicitação de informações sobre o detalhamento do tratamento de dados pessoais realizados; e as demais alterações no artigo 55 que foram acrescentadas sobre os órgãos fiscalizadores será tratada na próxima seção.

Pelo todo o exposto da imersão da legislação para a sociedade na época em que vivencia o Brasil -a infoera, percebe-se uma demora na escrita sobre os direitos e deveres dos usuários quanto ao uso e



divulgação de dados no campo da internet, trazendo impacto negativo nas legislações que tratam sobre o assunto, pois como visto acima foram escritas abruptamente com falhas e lacunas e que nenhuma Lei advinda de outra conseguiu até o momento suprimi-las.

## SEÇÃO 2: OS ÓRGÃOS FISCALIZADORES

### 2.1.A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados que já havia sido mencionada na Lei Geral de Proteção de Dados, desta vez, na Medida Provisória 869 de 2018 teve o texto ampliado, modificado e deu outras disposições, iniciando pelo veto integral do artigo 55 da LGPD incluindo, a partir do artigo 55-A, deixando claro que a criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, deve ser sem aumento de despesa e que será um órgão da administração Pública Federal, integrante da Presidência da República.

Os artigos subsequentes incluídos na Medida Provisória 869,

forneem amparo legal a autonomia técnica a este órgão indicando a composição dos membros que deverão ser ter: Conselho Diretor, Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade, Corregedoria, Ouvidoria, Órgão de Assessoramento Jurídico Próprio, Unidades Administrativas e Unidades Especializadas para atender a fiscalização da Proteção de Dados.

O conselho Diretor que comporá a Autoridade Nacional de Proteção de Dados tem como previsão a sua composição por 05 diretores, sendo que 01 deverá ser presidente. Esses membros serão nomeados pelo Presidente da República e ocuparão cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superior-DAS de nível 05. Esses membros deverão ser brasileiros, de reputação ilibada, precisarão ter estudo em nível superior de educação e elevado conceito no campo de especialidade para o cargo. Estes membros, terão mandatos de até 04 anos, e perderão o cargo somente se renunciarem ou tiverem condenação judicial transitada em julgado ou tiverem sido penalizados pelo Conselho Ético Disciplinar.

Em razão do órgão da

Autoridade Nacional de Proteção de Dados ser integrante da Presidência da República, é o Presidente da República quem estruturará esse órgão, inclusive, com apoio técnico e administrativo dele e da Casa Civil.

Os membros da comissão que exercerão funções de confiança da Agência Nacional de Proteção de Dados serão indicados pelo Conselho-Diretor e nomeados pelo Presidente do Conselho.

O objetivo da Agência Nacional de Proteção de Dados é fiscalizar os agentes de tratamento e todo tratamento de dados pessoais realizados por ele, zelando pelas proteções de dados, editando normas e procedimentos para proteção dos dados, deliberar a interpretação da LGPD e dos casos omissos, que serão muitos, pois conforme visto na seção anterior, a Lei possui diversas lacunas.

A competência deste órgão se estende a requisitar informações, em qualquer tempo, aos agentes de tratamento e, conforme for implementar mecanismos para o registro de reclamações quanto ao tratamento de dados que infringirem a LGPD.

Essa fiscalização dá o direito da Autoridade Nacional de Proteção de Dados aplicar as penalidades previstas na LGPD, inclusive de comunicar essas infrações aos órgãos públicos. Mas a previsão da competência deste órgão também é educativa, pois a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, deverá estimular a proteção de dados pessoais pelos agentes de tratamento e até mesmo pelo Titular do seu direito, elaborando estudos pragmáticos sobre as ações de proteção para privacidade desses dados, analisando a Lei local e internacional, com consultas públicas.

Toda essa competência também traz deveres quanto as informações de suas atividades à sociedade, contudo, será explorado na seção posterior que é uma problemática já que os relatórios da gestão da Autoridade Nacional de Proteção de Dados estão previstos para serem gerados de um em um ano.

Para facilitar a comunicação entre os titulares de direito dos dados pessoais e os agentes de tratamento desses dados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, deverá ela criar o fórum de comunicação de caráter permanente,

pois dessa maneira, o legislador entendeu que facilitaria a comunicação entre os setores interligados que estarão conexos nas atividades posteriores às penalidades das infrações.

Este órgão terá autonomia para ter em segredo empresarial e sigilo todas as informações que obtiver durante a fiscalização, prevista pelo legislador pena de responsabilidade, porém que não tratou qual a pena sofreria caso o sigilo viesse à tona, tampouco qual desdobramento essa responsabilidade se daria no campo público e privado.

A autonomia técnica da Autoridade Nacional de Proteção de Dados é tão ampla que, de acordo com as reclamações colhidas, elas poderão tomar outras providências que não foram especificadas no parágrafo 5º do artigo 55-J. E atuará em conjunto com o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça e com órgãos e entidades que poderão ser afetadas em que poderão ter relação na sanção dos agentes de tratamento que infringirem a proteção de dados pessoais do titular.

Os artigos 56 e 57 do texto original da Medida Provisória 869

de 2018 foram vetados, portanto no texto atualizado eles não foram acrescentados.

### 2.2. O Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade (CNPDP)

O Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade (CNPDP) que é inserido no campo da Autoridade Nacional de Proteção de Dados não havia sido mencionado no texto original da Lei Geral de Proteção de Dados e foi incluído pela Medida Provisória 869 de 2018 no inciso II do artigo 55-C, tendo em sua inclusão uma seção específica para tratar de sua composição, de sua competência e do seu objetivo. Os membros que comporão o Conselho Nacional de Proteção de Dados

Pessoais e da Privacidade serão designados pelo Presidente da República e os seus suplentes serão indicados pelos titulares com mandato de até 02 anos permitida uma recondução.

A composição do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade deverá ser de 23 representantes entre titulares e suplentes de órgãos

pré-determinados: seis membros deverão ser do Poder Executivo Federal, um do Senado Federal, um da Câmara dos Deputados, um do Conselho Nacional de Justiça, um do Conselho Nacional do Ministério Público, um do Comitê Gestor da Internet no Brasil, quatro de Entidade da Sociedade Civil que deverão atuar comprovadamente no tema tecnológico sobre a Proteção de Dados Pessoais, quatro de instituições científicas, tecnológicas e de inovação, quatro de entidade representativas do setor empresarial que têm ligação com tratamento de dados pessoais.

Os membros das entidades da Sociedade Civil, das Instituições científicas, tecnológicas e de inovação, bem como os das Entidades representativas do setor empresarial não poderão ser membros do Comitê Gestor da Internet no Brasil, deverão ser escolhidos membros que não possuem ligação com esse Comitê, e eles serão indicados sob um regulamento, que não teve tratamento nesta Medida Provisória, ficando aberta a interpretação quanto a escolha destas 3 categorias de membros que comporão o Conselho Nacional de Proteção de

Dados Pessoais e da Privacidade.

Para este Conselho, foi dada tamanha importância que toda prestação de serviços será considerada relevante, o que não deveria ser diferente já que se trata de interesse público e de matéria que denota a proteção de dados pessoais de uma coletividade da sociedade, pois a unidade de pessoas naturais e jurídicas formam um massa de titulares sobre este direito eletrônico que será cada vez mais discutido na infoera.

Mas não pense que esse ardo trabalho fiscalizatório e de cooperação com o Poder Público terá remuneração, pois será um trabalho totalmente gratuito pelos membros do Conselho Nacional de Dados Pessoais e da Privacidade.

A competência do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade inclui a elaboração de Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade para atuação própria e da Autoridade Nacional e da Proteção de Dados com a indicação com diretrizes estratégicas quanto a Política de Fiscalização; os relatórios que foram mencionados nesta seção no título anterior que tratou sobre a Autoridade Nacional de Proteção

de Dados continuam com o prazo anual para a competência deste conselho no que cerne a avaliação da execução das ações da Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade; o Conselho deverá atuar cooperativamente com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ajudando no estudo de ações que possibilitem a fiscalização das infrações pelos Agentes de Tratamento. Essas ações deverão ser previamente estudadas e debatidas em audiências públicas, que tratarão exclusivamente sobre a proteção de dados pessoais e da privacidade dos titulares do direito.

Em atividade conjunta com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade deverá, sobretudo, espalhar o conhecimento sobre a proteção de dados pessoais e direitos da privacidade e intimidade que a população tem como direitos preconizados na Carta Magna para proteção de sua honra e intimidade.

O interessante é o *vacatio Legis* previsto pelo Deputado, que sobre os órgãos públicos fiscalizadores, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados e o Conselho

Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade entrou em vigor no mesmo dia de sua publicação, ou seja, em 27/12/2018 já passou a vigorar tudo sobre o que dispõe a fiscalização, no entanto, como visto, ainda existem disposições que necessitam ser complementadas e explicadas, mesmo que os demais artigos ainda estejam sob a vacância da Lei e entrarão em vigor após 24 meses do dia em foram publicados, o que se dará em 14/08/2020.

### SEÇÃO 3: A EFETIVIDADE DA FISCALIZAÇÃO

#### 3.1. Problemática: a Frágil Proteção

A Lei Geral de Proteção de Dados teve como objetivo a proteção de dados pessoais circulantes sobre o âmbito eletrônico frente a preocupação do avanço tecnológico e despreparo para receber o tratamento desses dados no meio digital.

Sabendo-se que após a informação ser tratada em meio digital, a sua exclusão é de difícil atingimento já que a propagação das informações é rapidamente atingida por

milhares de internautas, o legislador teve a intenção de proteger o titular desses direitos, atribuindo a denominação de palavras atinentes ao direito eletrônico e dispondo sobre elas significados, como é o caso das palavras mencionadas no artigo 05º da LGPD: dado pessoal, dado pessoal sensível, dado anonimizado, banco de dados, titular, controlador, operador, encarregado, agentes de tratamento, anonimização, consentimento, bloqueio, eliminação, transferência internacional de dados, uso compartilhado de dados, relatório de impacto à proteção de dados pessoais, órgão de pesquisa e Autoridade Nacional.

É evidente o cuidado que o legislador pretendeu com o fim de punir os agentes de tratamento se violarem a Lei Geral de Proteção de Dados, pois as sanções administrativas previstas vão de admoestação verbal, multa de até 02% do faturamento do último exercício da Pessoa Jurídica de Direito Privado, grupo ou conglomerado existente no Brasil, limitada no teto de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões) por cada infração, bloqueio de dados pessoais e eliminação desses dados à até publicização da infração

em meio à sociedade.

São diversos os problemas que deverão ser enfrentados na era futura sobre o avanço tecnológico das informações de dados, mas aqui, iniciaremos pelo olhar financeiro que o capítulo VIII da fiscalização tratou em primeiro lugar, quando discorreu no artigo 52 sobre as sanções administrativas que serão aplicadas em face as infrações cometidas por violação da Lei Geral de Proteção de Dados.

É de se assustar que no capítulo que trata sobre a fiscalização, o legislador deveria apontar as medidas concretas que deveriam ser tomadas pelos órgãos fiscalizadores para efetivar a proteção conferida pela LGPD, inicia tratando sobre sanções administrativas, o que significa entender que o percebimento pecuniário pelo Poder Público, é interesse superveniente ao bem-estar geral da sociedade e individual do titular que tiver o dado pessoal exposto de maneira irregular ou não consentida.

O legislador mostrou que o interesse público da LGPD é, sobretudo, o que ele terá a ganhar com



as empresas que desrespeitar esta Lei, que sequer, teve uma redação segura, concisa, e que respeitasse a segurança jurídica das empresas que operam no ramo tecnológico, ou com qualquer empresa que trabalha direta ou indiretamente com dados pessoais de pessoas naturais ou jurídicas, pelo o que a LGPD menciona o Poder Público poderá ter livre acesso e requisitar essas informações que forem pertinentes aos dados pessoais e banco de dados das pessoas natural e jurídica, sem autorização judicial.

O legislador deixou claro na LGPD que espera boa-fé do infrator, no entanto, a escrita desesperada pela frágil proteção e pelo resgate financeiro da infração é tão ressaltada que ele mesmo não mostrou boa-fé ao detalhar como seriam fiscalizadas essas infrações, apenas descreveu que no futuro a Autoridade Nacional de Proteção de Dados por meio de um regulamento descreveria a metodologia que usariam, inclusive quando o legislador trata desse regulamento e da orientação dessa metodologia, novamente menciona somente o interesse financeiro, é o que aduz o artigo 53 da LGPD quando trata do cálculo do valor-base das sanções de multa.

Destrinchando todo o capítulo da fiscalização da LGPD nenhum dos artigos foram inscritos sobre a efetiva fiscalização, mas sim, todos os artigos tratam sobre sanções; e a sanção é uma medida punitiva para aquele que infringir a Lei. Dessa forma, o legislador deveria ter dado um capítulo específico para as sanções administrativas no caso de infração e descumprimento das regras elaboradas na LGPD.

Mas o legislador equivocou-se totalmente em criar um capítulo que deveria ser destinado à fiscalização e da fiscalização propriamente-dita não mencionar nenhuma palavra, isso significa entender, como já foi falado nas seções anteriores, que não há preocupação em fiscalizar, mas sim, em arrecadar.

Esse último entendimento leva a crer que não há efetividade na fiscalização para proteção de dados pessoais no Brasil.

Para que haja proteção é necessário haver planejamento prévio sobre as medidas assecuratórias que levarão as medidas de proteção serem cobertas pelas estratégias semântico definidas.

A proteção requer vigilância, requer uma ação pré-determinada dos órgãos fiscalizadores para de fato, serem guardada protetiva os

tratamentos de dados pessoais.

Sabendo-se que os meios digitais são de difícil alcance, as vezes de reparação impossível, e de impacto tecnológico devastador, o legislador deveria ter tratado de um capítulo específico sobre as diretrizes de vigilância para a proteção dos dados pessoais, mas o que se vê na LGPD é uma enganação a sociedade pois no tema da fiscalização como exaustivamente falado: não há sequer uma medida de atividade fiscal que resguarde os direitos sobre a proteção de dados pessoais.

O legislador criou a LGPD na busca de arrecadar verbas financeiras para o Poder Público e maquiou essa intenção pondo o objetivo da proteção de dados, mas percebeu-se que isso não é verdade e imputou a sua responsabilidade de fiscalizar traduzindo a zero o trabalho inicial à pessoa jurídica de direito privado que tratam de dados pessoais, pois é ela quem deve emitir relatórios sobre as operações realizadas com o tratamento dos dados pessoais, é ela quem deve desenvolver cláusulas contratuais com observância dos princípios gerais de proteção de dados pessoais e direitos dos titulares, criar políticas internas para manter a segurança e o sigilo de dados, manter boas práticas nos

tratamentos de dados e implementar programa de governança em privacidade, ter pré- adotadas medidas corretivas em caso de inobservância de qualquer dispositivo da LGPD e ainda ter como reserva ou adotar seguro privado para possíveis danos, já que não há concordância entre o Marco Civil da Internet regulado em 2014 e a LGPD disciplinada em 2018 no que cerne a aplicabilidade e teto da multa.

Poderia aplicar a Lei mais benéfica quando o teto se limita a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou utilizar-se o corregedor do infrator aplicar a multa mais gravosa que é a de 10% do último exercício da empresa?

De acordo com o princípio que rege o Poder Público, o interesse Público é superveniente ao interesse do particular, acontece que, o particular no caso da LGPD é obrigado a produzir provas contra si, é obrigado neste prazo de vacatio legis criar uma série de políticas internas e de medidas de urgência para atender os requisitos para a LGPD com condão caso não atendidas, seja exposto a drásticas sanções administrativas.

Para que uma empresa possa se adequar a nova LGPD, não é necessário apenas boa vontade

e boa-fé para cumprir os novos regramentos, mas sim, a disposição financeira para contratar os recursos tecnológicos e injurídicos para atender ao que dispõe a Lei e ao mesmo tempo criar prevenções quanto ao avanço tecnológico.

No cenário atual em que o Brasil está, com 13 milhões de brasileiros desempregados com uma série de demissões em massa por empresas que tiveram impacto negativo financeiro desde 2017, como poderão atender as exigências contidas na LGPD e não serem massacradas ou violentamente forçadas a encerrarem as suas atividades, porque simplesmente não conseguirão contratar os serviços tecnológicos que dão esse suporte de proteção de dados e contratar assessoramento jurídico para criar políticas de boas práticas regulamentadas em contratos.

A LGPD não está apenas para a empresas de grande porte que em teoria possuiriam reserva econômica destinadas para tanto, mas sim, alcança também pequenos empresários e empresas de pequeno porte que trabalham com o tratamento de dados e/ou armazenamento de dados de pessoas naturais e jurídicas.

Quicá, as empresas privadas

terem 24 meses para adequação das novas normas de proteção de dados, não pode-se presumir que todas elas possuam disposição financeira para cumpri-las.

Outro ponto abordado que traz insegurança é a criação da autoridade nacional da proteção de dados e seus desdobramentos quanto à sua composição, pois até o momento não houve eleição de seus membros, para ocuparem os cargos dos Conselhos, da Corregedoria, da Ouvidoria, do Órgão de Assessoramento Jurídico, das Unidades Administrativas e das Unidades Especializadas.

Se a LGPD foi sancionada em 14/08/2018, tendo entrado em vigor em 27 de dezembro de 2018, as disposições sobre os órgãos fiscalizadores desde a confecção da LGPD já deveriam ter sido disciplinadas as matérias quanto à fiscalização e não manter genericamente o planejamento fiscal como o texto incluído pela Medida Provisória 869/2018.

Pelo cenário estudado, espera-se um futuro totalmente problemático quanto à eticidade dessas novas regras e veremos um caos sendo instalado nas empresas brasileiras que trabalham com o banco de dados e dados pessoais.

## CONCLUSÃO

Após analisar as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e o antepassado legislativo que levou a disposição sobre a escrita desta nova Lei, se percebeu que não há efetividade da proteção de dados pessoais no Brasil.

Isto porque, as normas que deveriam estabelecer direitos e deveres sobre o uso dos dados pessoais, em meio ao ambiente virtual, não acompanhou o avanço tecnológico que acabou por dar alcance a toda população brasileira de todas as classes sociais, inclusive, as empresas que tratam dos dados pessoais, de pequeno à grande porte.

Dessa forma, a busca alucinada por escrever e disciplinar sobre o tema trouxe à tona uma legislação cheia de lacunas e defeitos que trarão resultados prejudiciais às empresas, além de uma falsa sensação de proteção aos titulares dos dados pessoais.

A LGPD surgiu como uma luz que prometeu segurança à proteção de dados pessoais dos titulares delas, contudo, o ponto que daria

desfecho à essa vigilância não foi regulamentado, apenas tido como título de um capítulo que busca apenas a aplicação sanção e como resultado aumento financeiro para o Poder Público

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BRANCHER, Paulo Marcos Rodrigues; BEPPU, Ana Cláudia (Coord.) Proteção de Dados Pessoais no Brasil: uma nova visão a partir da Lei n. 13.709/2018. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

ZUFFO, João Antonio. A Infoera: O Imenso Desafio do Futuro. São Paulo: Editora Saber LTDA, 1997.

ABNT. Normatização 2019. Disponível em: <http://www.normas-regras.com/normas-abnt/>. Último acesso em 31/05/2019.

Câmara Legislativa. Medida Provisória 896/2018. Disponível em: [Phttps://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=219028](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=219028). Último acesso em 30/06/2019.

Consumidor Moderno. Entenda Como Será a Futura Autoridade de Projeção de Dados Pessoais. Disponível em: <https://www.consumidormoderno.com.br/2019/05/01/entenda-futura-autoridade-nacional-protacao-dados/>. Último acesso em 30/06/2019.

Jornal Oficial da União Europeia. Regulamentos. Disponível em: <http://www.eur-lex.europa.eu>. Último acesso em 30/06/2019.

Planalto. Medida Provisória 896/2018. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/Mpv/mpv869.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/Mpv/mpv869.htm). Último acesso em 30/06/2019.

Planalto. Lei n. 12.813/2013. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/Mpv/mpv869.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/Mpv/mpv869.htm). Último acesso em 30/06/2019.

Planalto. Lei n. 12.965/2014. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm). Último acesso em 30/06/2019.

Planalto. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Último acesso em 30/06/2019.

Senado Notícias. MP que Cria Autoridade Nacional de Proteção de Dados Ainda Aguarda Instalação de Comissão Mista. <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/03/12/mp-que-cria-a-autoridade-nacional-de-protacao-de-dados-ainda-aguarda-instalacao-de-comissao-mista>. Último acesso em 30/06/2019.

SERPRO. Órgão de Proteção de Dados Pessoais é Aprovado pela Câmara. Disponível em: <https://www.serpro.gov.br/menu/noticias/noticias-2019/orgao-protacao-dados-pessoais-aprovado-camara>. Último acesso 30/06/2019.

## NOTAS:

1 ZUFFO, João Antonio. A Infoera: O Imenso Desafio do Futuro. São Paulo: Editora Saber LTDA, 1997, p. 66.

2 IBIDEM

3 IBIDEM

4 BRANCHER, Paulo Marcos Rodrigues; BEPPU, Ana Cláudia (Coord.) Proteção de Dados

Pessoais no Brasil: uma nova visão a partir da Lei n. 13.709/2018. Belo Horizonte: Fórum, 2019, p. 21.



# VALOR (E ANTIVALOR) ECONÔMICO APLICADO À REGULAMENTAÇÃO NORMATIVA PARA A GIG ECONOMY

THIAGO FELIPE S. AVANCI<sup>1</sup>

A indústria 4.0<sup>2</sup> é algo inexorável e provocou profundas mudanças na forma como o ser humano compreende a vida em sociedade. Em breves linhas, conceitua-se indústria 4.0 como sendo uma nova fase inaugurada a partir de um conjunto de mudanças nas relações sociais, para a economia de mercado e de trabalho, conseqüentemente, provocadas pela massificação do uso da tecnologia e da internet, em especial a partir dos anos 2000. Fruto deste fenômeno e mudanças, a gig economy também é inserida neste contexto, podendo ser compreendida como modalidade de trabalho – autônomo ou não – em que o prestador do serviço atua junto ao tomador do serviço a partir da intermediação de uma ferramenta, normalmente tecnológica.

Estabelecendo-se uma análise econômica do Direito, percebe-se

que todo o processo de normatização deve – necessariamente – buscar gerar valor econômico<sup>3</sup>, de modo que possibilite a atividade saudável do mercado. Em sede de simplificação e considerando o espaço “escasso” para o debate neste ensaio, dentro de uma economia capitalista neoliberal, valor econômico pode ser considerado como a riqueza gerada pelo mercado, ao passo que antivalor consiste justamente em perdas de riqueza. Valor econômico não se confunde com valor axiológico; o valor econômico atribuído à mercadoria deriva não somente do valor-uso do bem, mas do valor-troca do mesmo, sendo este definido por sua escassez (oferta) e por sua utilidade (procura), representado pelo preço da mercadoria.

Com esta preliminar análise superficial dos conceitos arranhados neste ensaio, começa-se a perceber uma problemática inerente à métrica macroeconômica como um todo: quais são os limites da

intervenção do Estado na gig economy, sem que isso gere antivalor? Esta é o objeto que se pretende analisar.

O que se tem observado empiricamente, em análise preliminar, é que o equilíbrio econômico capaz de gerar, otimizadamente, valor econômico – riqueza – a todos é extremamente delicado: intervenção excessiva do Estado sobre a economia pode gerar antivalor; ausência de intervenção do Estado sobre a economia pode gerar antivalor, também. Não é demais salientar que este equilíbrio delicado foi descrito, em análise econômica, pela teoria do deadweight. Assim, quando se fala em intervenção do Estado, entenda-se que está se tratando de normatização como o meio pelo qual se gerará potencialmente este “peso morto”.

Por óbvio, observa-se que o “peso morto” deve ser limitado ao mínimo. A construção normatizadora de um instituto como o gig

economy pode ser regulamentada, mas isso não significa que cada aspecto desta nova expressão do mercado precise de um instrumento normativo limitador ou tolhedor. Muito ao contrário. Esta expressão nasce com espírito de liberdade alternativo à métrica da relação de emprego convencional e mesmo à prestação de serviços convencional. Por outro lado, deixar de regular determinados Direitos, especialmente dos prestadores, que aparentemente encontram-se em posição de hipossuficiência, também significa agredir o Estado Social Democrático de Direito constituído no Brasil. Deveras, o equilíbrio de Nash e o ótimo de Parreto explicam a delicadeza de tal construção, a partir de uma análise pela teoria dos jogos.

Em sede de conclusão, se propõe que a normatização da gig economy observe sua finalidade de gerar valor econômico à sociedade e ao Estado. Para que isso

seja possível, de forma otimizada, sugere-se que sejam observados os seguintes pontos para a construção normativa do instituto em questão: excesso de intervenção gera antivalor, porquanto cria obrigações excessivas ao investidor, gera burocracia e tolhe a livre iniciativa; falta de intervenção gera antivalor porque agride o Estado Social Democrático de Direito.

## Referências

ABBOTT, D.; HARMER, G. P.; PARRONDO, J. New Paradoxical Games Based on Brownian Ratchets. *PHYSICAL REVIEW LETTERS*, v. 85, n. 24, p. 5226, dezembro 2000. Disponível em: <[https://www.academia.edu/18847964/New\\_Paradoxical\\_Games\\_Based\\_on\\_Brownian\\_Ratchets](https://www.academia.edu/18847964/New_Paradoxical_Games_Based_on_Brownian_Ratchets)>.

COASE, R. H. The Problem of Social Cost. *The Journal of Law and Economics*, p. 1-44, out./1960.

FOOT, P. The Problem of Abortion and the Doctrine of the

Double Effect in Virtues and Vices. *Oxford Review*, p. Number 5, s/p, 1967. Disponível em: <. Disponível em <<http://www2.econ.iastate.edu/classes/econ362/hallam/Readings/FootDoubleEffect.pdf>>>. Acesso em: 01 jan. 2019.

FULLERTON, D. Laffer curve. *The New Palgrave Dictionary of Economics*, 2006. Disponível em: <[doi:10.1057/9780230226203.0922](https://doi.org/10.1057/9780230226203.0922)>. Acesso em: 19 jul. 2019.

KEYNES, J. M. Teoria geral do emprego, do juro e da moeda (General theory of employment, interest and money). Tradução de Mário Ribeiro da CRUZ. São Paulo: Atlas, 1992.

KONDRATIEV, N. Los ciclos largos de la coyuntura económica. Tradução de Luis Sandoval RAMÍREZ. 2ª ed. México D.F: UNAM, 1992.

LAFFER, A. The Laffer Curve: Past, Present, and Future. Laffer Associates, 01 jun. 2004. Disponível em: <<https://www.heritage.org/>>

taxes/report/the-laffer-curve-past-present-and-future>. Acesso em: 12 jul. 2019.

MARSLEV, K.; SANO, H.-O. HUMAN RIGHTS AND ECONOMIC GROWTH AN ECONOMETRIC ANALYSIS OF FREEDOM AND PARTICIPATION RIGHTS. the Danish Institute for Human Rights, 2016. Disponível em: <[https://www.humanrights.dk/sites/humanrights.dk/files/media/dokumenter/udgivelser/working\\_papers\\_2016/the\\_economics\\_of\\_human\\_rights\\_2016.pdf](https://www.humanrights.dk/sites/humanrights.dk/files/media/dokumenter/udgivelser/working_papers_2016/the_economics_of_human_rights_2016.pdf)>. Acesso em: 20 jun. 2019.

MARX, K. O capital: crítica de economia política. Livro I: O processo de produção do capital. Tradução de Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013.

MOKYR, J. Thinking About Technology and Institutions. Macalester International, v. Article 8, p. 19-24, 2013.

NASH JR, J. F. Equilibrium points in n-person games. PNAS, 1950. Disponível em: <<https://doi.org/10.1073/pnas.36.1.48>>. Acesso em: 2019 dez. 20.

NEUMANN, J. V.; MORGENTHAU, O. Theory of games and economic behavior. 3ª Ed. ed.

Princeton: Princeton University Press, 1953.

OLIVEIRA, F. D. O SURGIMENTO DO ANTIVALOR. UFPB, 2013. Disponível em: <[https://www.ets.ufpb.br/pdf/2013/1%20Estado%20e%20Políticas%20Publicas/EPP%2005\\_Oliveira\\_O%20surgimento%20do%20antivalor.pdf](https://www.ets.ufpb.br/pdf/2013/1%20Estado%20e%20Políticas%20Publicas/EPP%2005_Oliveira_O%20surgimento%20do%20antivalor.pdf)>. Acesso em: 25 jul. 2019.

PARETO, V. MANUAL DE ECONOMIA POLÍTICA. Tradução de João Guilherme Vargas Netto. São Paulo: Nova Cultural, 1996.

SCHWAB, K. A quarta revolução industrial. Edipro: São Paulo, 2018.

SEN, A. A Ideia de Justiça. São Paulo: Schwarcz, 2009.

SMITH, A. A Riqueza das Nações. Tradução de Alexandre Amaral Rodrigues e Eunice Ostrensky. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

#### NOTAS

1. Lattes: <http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4467403D2>

2. Termo cunhado por Schwab, em seu livro “A Quarta Revolução Industrial”, como referência ao processo revolucionário separado em quatro etapas, estabelecidas a partir do surgimento: da máquina a vapor; dos motores à combustão; das tecnologias e robótica; e, agora, da internet massificada.

3. Conceito Smithiano clássico que divide valor em: de uso (utilidade) e de troca (comparado com outros bens), para formação do preço. Em breve síntese, para que um bem seja economicamente relevante, deve gozar de utilidade e ser escasso. A utilidade se refere, de um lado, ao bem ser querido, desejado porque apresenta serventia. A escassez, de outro lado, trata da disponibilidade do bem no mundo. A partir deste sistema se firma, inicialmente, o valor ao bem.







INSTITUTO  
ETHIKAI  
ETHIKAI.COM.BR

**Curso IA e  
negócios**

**Ethikai**

GOVERNANÇA  
ALGORÍTMICA.REGULAÇÃO  
PELA TÉCNICA.  
DESIGN ÉTICO



# ANONIMIZAÇÃO & PSEUDONIMIZAÇÃO

Celeida M. Celentano Laporta<sup>1</sup>

**A** Lei Geral de Proteção de Dados Lei n. 13.709/2018 inserida no ecossistema normativo que coaduna com o Marco Civil da Internet Lei n 12.965/2014 e demais dispositivos na Legislação Brasileira. A proteção de dados permeia o difícil liame entre o direito à privacidade e o acesso à informação. Em um cenário cada vez maior de absoluta fluidez dos dados, desenvolver ferramentas tecnológicas e legislação adequada e eficaz, considero como um dos grandes desafios dos modelos 4.0 ou 5.0 de gestão de dados, tanto para os desenvolvedores de tecnologia quanto para os legisladores.

O resultado a ser traçado navega por um cenário dicotômico, que tem premissas basilares de liberdade de expressão, informação, comunicação e opinião, privacidade e intimidade, livre desenvolvimento da personalidade, autodeterminação informativa, honra, imagem, direitos do consumidor, direitos humanos e cidadania.

Ressalta-se também aqui outro grande desafio que compete a

anonimização de dados, que requer análises objetivas e subjetivas da tecnologia e dos direitos para serem aplicadas em um processamento de dados disruptivo. Transmutar os dados da sua publicidade para o seu anonimato, eliminar ou não a sua rastreabilidade de reconstruir o vínculo de um dado, nos leva a um questionamento - qual a eficiência do anonimato dos dados? O artigo 18, inciso IV da LGPD prevê o direito de anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade consoante a Lei.

<sup>1</sup> Celeida Maria Celentano Laporta, matemática, advogada com especialização em Direito Tributário na PUC/SP Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, mediadora judicial credenciada no TJ/SP, Tribunal de Justiça de São Paulo, mediadora extrajudicial, sócia da CSVIEWS Câmara de Mediação e Arbitragem, mestre em Direito pela Escola Paulista de Direito – EPD na área de concentração Soluções Alternativas de Controvérsias Empresariais. Autora ODR

Resolução de conflitos online, Ed. Quartier Latin. 2021. Co founder da CS VIEWS Mediação e Arbitragem. Endereço eletrônico: advogada@celeidalaporta.adv.br.

Ademais, o art. 5º, inciso XI da LGPD conceitua “anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo”<sup>2</sup>.

A observação a norma concerne em utilizar meios razoáveis e disponíveis no momento do tratamento para desenvolver essa engenharia, que em regra desconstrói o caminho dos dados que levaria a efetiva persona dos dados, revestindo a informação de anonimato. Entretanto as tecnologias mudam em ritmo frenético, a tecnologia aplicada hoje com certeza não será a mesma de amanhã. Diante de novas técnicas os dados anonimizados perderão a sua reversão e os dados passarão a ser considerados pessoais novamente.

Considere-se que as melhores práticas de LGPD envolvem técnicas de qualidade com relevância

ao custo e tempo para desenvolver um modelo tecnológico de anonimização com segurança pelo maior tempo possível.

Por outro viés, a possibilidade de reverter, de aplicar a engenharia reversa, restaurando os dados do seu anonimato, ainda que autorizados com o consentimento do titular para dados pseudoanonimizados, ainda é um processo que exigirá um ferramental para análise de risco perante filtros objetivos e subjetivos e a razoabilidade, boa-fé, confiança, segurança jurídica e tecnológica que serão aplicadas para reverter o anonimato.

O conceito de pseudonimização disposto No Art. 13 da LGPD:

Art. 13. Na realização de estudos em saúde pública, os órgãos de pesquisa poderão ter acesso a bases de dados pessoais, que serão tratados exclusivamente dentro do órgão e estritamente para a finalidade de realização de estudos e pesquisas e mantidos em ambiente controlado e seguro, conforme práticas de segurança previstas em regulamento específico e que incluam, sempre

que possível, a anonimização ou pseudonimização dos dados, bem como considerem os devidos padrões éticos relacionados a estudos e pesquisas

§ 1º A divulgação dos resultados ou de qualquer excerto do estudo ou da pesquisa de que trata o caput deste artigo em nenhuma hipótese poderá revelar dados pessoais

2 BRASIL. Lei nº13.709, de 14 de agosto de 2018, Artigo 5º inciso XI

§ 2º O órgão de pesquisa será o responsável pela segurança da informação prevista no caput deste artigo, não permitida, em circunstância alguma, a transferência dos dados a terceiro

§ 3º O acesso aos dados de que trata este artigo será objeto de regulamentação por parte da autoridade nacional e das autoridades da área de saúde e sanitárias, no âmbito de suas competências.

§ 4º Para os efeitos deste artigo, a pseudonimização é o tratamento por

meio do qual um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, senão pelo uso de informação adicional mantida separadamente pelo controlador em ambiente controlado e seguro.(Grifos Nossos).

A pseudonimização ainda que excepcionada para algumas hipóteses, não apresenta objetivos claros, o cerne da questão será o entendimento e criação de protocolos pontuais para definir a estrita finalidade do uso dos dados em realização de estudos e pesquisas e quais serão as medidas de segurança da informação que serão adotados.

Muitos questionamentos e inúmeras tentativas de acertos e erros na construção desse novo modelo de tratamento dados frente ao anonimato e o cabimento de reverter esse processo com tecnologia e segurança, mantendo-se congruente frente aos princípios da LGPD e suas normas, ainda estão em construção.

De forma multidisciplinar o Direito e a Tecnologia enfrentam uma construção inovadora para a



modelagem de armazenamento e tratamento do ciclo de vida dos dados pessoais.

#### NOTAS

1 Celeida Maria Celentano Laporta, matemática, advogada com especialização em Direito Tributário na PUC/SP Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, mediadora judicial credenciada no TJ/SP, Tribunal de Justiça de São Paulo, mediadora extrajudicial, sócia da CSVIEWS Câmara de Mediação e Arbitragem, mestre em Direito pela Escola Paulista de Direito – EPD na área de concentração Soluções Alternativas de Controvérsias Empresariais. Autora ODR Resolução de conflitos online , Ed. Quartier Latin. 2021. Co founder da CS VIEWS Mediação e Arbitragem. Endereço eletrônico: [advogada@celeidalaporta.adv.br](mailto:advogada@celeidalaporta.adv.br).

2 BRASIL. Lei nº13.709, de 14 de agosto de 2018, Artigo 5º inciso XI.

# Regulação de plataformas

## EthikAI

HUMANIDADES, INOVAÇÃO E  
NOVAS TECNOLOGIAS . FAKE  
NEWS .  
MARCO LEGAL DA IA

# COMUNIDADE DIVINDADE-ANCESTRAL OU COMUNIDADE NO N-NZAMBI-ORIXÁS-BAKULU NAS COSMOPERCEPÇÕES AFRICANAS

BASÍLELE MALOMALO

**C**omeço essa minha conversação com você, trazendo um texto sagrado do Egito faraônico-negro, que data de três mil anos antes de Cristo, intitulado por Théophile Obenga de “Economia da natureza ou grande hino ao Aton” (La philosophie africaine de la période pharaonique, 2780-330 avant notre ère. Paris: L’Harmattan, 1990, p. 77). Aproveite da sua estética poética e da sua profundidade espiritual para se sentir mais segura ou seguro na leitura desse meu texto.

Aparece, belo, no horizonte do céu

Disco solar vivo, que inauguraste a vida

Assim que te levantaste no horizonte oriental

Que encheste cada país de tua beleza

Tu és belo, tu és grande, tu iluminas, alto acima de todo o universo.

Teus raios abraçam os países até suas extremidades de tudo o que tu criaste.

Sendo o sol, tu chegaste até suas extremidades,

E tu os liga ao teu filho que tu amas.

Tu estás longe, (mas) teus raios estão na terra.

Tu estás em seus rostos (dos homens), (mas) o teu caminhar não é visível.

(OBENGA, 1990, p. 84-85; Tradução do autor)

O hino acima foi aproveitado na produção desse meu texto “O significado da Comunidade-Orum-Aiyé ou Comunidade-Universo-Natureza na Filosofia africana do Ntu-Axé” (Communitas, [S. l.], v. 5, n. 10, p. 182–200, 2021) que será útil, acredito para se aprofundar. Pretendo tratar, nesta segunda coluna, do que chamava até então

no meu pensamento filosófico de Comunidade-Sagrado-Ancestral. Doravante, a chamarei de Comunidade-Divindade-Ancestral, pois o termo Sagrado carrega nas línguas ocidentais a ideia generificada do masculino. Ancestral além de ser um adjetivo, não somente esteticamente traduz o poder do que pretendo dizer, mas igualmente, e sobretudo, me permite manter a ideia do gênero flexível que aceita a complementaridade do masculino e feminino nas lógicas difusas de culturas africanas.

Em diálogo com a minha companheira sobre esse texto, falei para ela que prefiro usar os

substantivos Divindade e Ancestralidade para ficar mais próximos das ideias veiculadas pelas cosmopercepções africanas sobre o tema em pauta: a ideia de matripotência (Oyewumi, Oyoroke. Matripotência: iyá nos conceitos filosóficos e instituições sociopolíticas [iorubás]). In: Philosophical concepts and sociopolitical institutions. What Gender is Motherhood? Nova Iorque: Palgrave Macmillan, 2016, capítulo 3, p. 57-92) e movimentação presentes na Ontologia africana.

Mesmo optando pelos termos femininos em línguas ocidentais, Divindade e Ancestral (substantivos) devem ser sempre entendidas

como Realidades e Entidades não generificadas, mas andrógenas e marcadas pela ideia da complementaridade do feminino com o masculino. De verdade, olhando pelas tradições teológico-filosóficas que têm orientado meu pensamento, negro-egípcia, congoleza e yoruba, nomearia essa comunidade com palavras de línguas africanas, desse jeito: Comunidade-Noun-Nzambi-Orixás-Bakulu.

Argumentei, no texto passado, que em termos genealógicos, a Comunidade-Divindade-Ancestral é, em parte, a primeira a vir à Existência “dentro”, “com” e “na” formação da Comunidade-Ntu,



Comunidade-Vida-Plena (O Povo, 30/07/2021). Ou seja, outras duas comunidades particulares que, juntas com a Comunidade-Divindade-Ancestral formam a Comunidade-Ntu, são, em termos genealógicos, a Comunidade-Orun-Aiyé ou Comunidade-Universo-Natureza e a Comunidade-Bantu ou a Comunidade-de-Seres-Humanos. Tratarei dessas duas comunidades nos próximos textos para fechar a trilogia que pretendo escrever, e logo dar continuidade a outros temas existenciais africanos.

Em outras palavras, os textos filosóficos e teológicos africanos de várias tradições nos informam que na gênese de todas as realidades que existem, conforme a tradição africana do Egito antigo, o Noun: Divindade Mais-Velha que existia antes do Universo Atual, tratado como objeto de investigação da Astronomia e Astrofísica modernas. Concebo o Universo como uma pessoa, um ser-vivente “com” e “de” direitos e deveres.

Seguindo o raciocínio de Obenga, para os egípcios antigos, antes do universo atual existia o “L’Avant Cosmique”, que eu traduzo como “O Pré-cósmico”. Esse

era identificado como Noun, a matéria Primordial, Água Abissal, da qual vieram à existência todos os seres que existem. No tempo-espaço pré-cósmico, só Aton ou Râ coexistia com Noun. O céu, a terra, os homens, os deuses, as deusas, a morte que conhecemos hoje não existiam ainda e não foram ainda gerados.

Quem é Aton ou Râ? Deixo Obenga nos responder:

Eu sou Aton, quando eu sou o único a existir

Sendo o único no Noun, e eu sou Râ quando ele aparece na sua glória, quando ele comanda e governa tudo o que ele criou.

Quem é esse Râ?

Eu sou o grande deus que veio à existência por si mesmo, sou a água, sou Noun, o pai dos deuses

(OBENGA, 1990, p. 38; Tradução do autor)

Aton ou Râ é a Divindade egípcia, representada pelo Disco solar, pelo Sol. É a força masculina, que residia no céu superior/de cima. A divindade que a completa, em

outros textos, é a Lua ou a Terra, que representa a força feminina, o Céu inferior/de baixo. O mesmo mito afirma que Râ é o próprio Aton e Noun. É o Ser Não-Criado por ninguém e Ele próprio gestou-se.

Partindo, ainda da tradição negro-egípcia, ponderei no texto passado que, Noun, conforme Obenga, é da “ordem do ser das coisas”, e a Ontologia africana, em todas as tradições, é do Ser-em-Moviment-Ação, Ser-em-Movimento. Por isso, o filósofo congolês Tshamalenga Ntumba prefere centrar a construção da sua filosofia africana na categoria Realidade para destacar a dinamicidade da sua metafísica do que na categoria do Ser, que ele julga problemático por se pautar numa metafísica fixa e fixada (Ntumba, T. *Le réel comme procès multiforme : pour une philosophie du Nous processuel, englobant et plural*. Paris: Edilivre-Aparis, 2014).

Mesmo usando a categoria Ser, o filósofo sul-africano Mogobe Ramose acrescenta o termo “Sendo” (tempo gerunditivo) para explicar uma das principais marcas da Ontologia (Noun) e Ética africanas (Maat), dentro dos territórios da

África central e austral, a partir da categoria Ubu-Ntu, que ele traduz por Ser-Sendo (Ramosé, Mogobe. (A ética do ubuntu. Tradução para uso didático de RAMOSE, Mogobe B. *The ethics of ubuntu*. In: COETZEE, Peter H.; ROUX, Abraham P.J. (eds). *The African Philosophy Reader*. New York: Routledge, 2002, p. 324-330.).

Dito em outras palavras, Noun no Egito Antigo, Nzambi na África Central e Olodumaré entre os Yoruba de Nigéria são Princípios do Ntu, Vida-Plena ou da Matéria-Energia Primordial a partir da qual veio à Existência-Vida Tudo-o-que-Existe: a Realidade. E insisto: a Realidade africana é processual, dinâmica, global, total e multiforme (Ntumba, 2014). Essa Energia-Matéria Primordial, chamada de Noun-Keper (Egito Antigo), Axé (Yoruba) (SODRÉ, Muniz. *Pensar nagô*. Petrópolis: Editora Vozes, 2017.), Moyo-Kalunga (Lingala, Kikongo) é que coloca o Ntu em MovimentAção: Ubuntu, Ser-Sendo.

A Matéria-Energia-Primordial-Africana é considerada Sagrada

ou Divina, no sentido da Realidade que merece a reverência, dignidade, respeito, reconhecimento absolutos, por ser a Entidade-Realidade-Mais-Velha, e aqui a noção da senioridade, para se compreender as cosmo percepções africanas, como nos alerta Oyewumi (2016), é de suma importância. Dito em outras palavras, Noun-Nzambi-Olodumaré é a Ntu-Axé-Mais-Velha entre as Mais Velhas, ou seja, a Matéria-Energia a Mais-Antiga.

Além disso, Noun-Nzambi-Olodumaré, como Força-Ntu Primordial, é reverenciada porque nos trouxe, enquanto Comunidade-Ntu, à Existência. Vejo aqui a potência criadora africana presente nas forças femininas e masculinas. Os textos teológico-filosóficos africanos nos informam que o primeiro movimento que a sua Divindade-Sagrado fez, no tempo-espaço primordial, foi a Autogestação, Autocriação não de forma ex-nihilo, mas emergente da Matéria-Energia Primordial.

O segundo movimento foi a sua expansão (Big bang da Astrofísica) processual que traz à Existência Todos Seres Viventes. O terceiro movimento é que Todos os Seres Viventes, quando finalizam

o seu ciclo vital na Comunidade-Universo-Natureza e na Comunidade-Bantu, voltam para a Comunidade-Divindade-Ancestral. Essa volta marca o princípio da Imortalidade na Ontologia africana que nada menos é que o processo da Ancestralização-Divinização de cada Ser-Vivente, Humanos e Não Humanos.

Esses dois movimentos de se voltar por dentro e se abrir para fora para criar nos levam a compreender a dimensão materialista-e-imaterial e dialética da Ontologia-Ética africana. Acontece que o termo Comunidade-Divindade-Ancestral precisa ser compreendido em seus três momentos processuais que nos permitem recuperar igualmente as noções de Pluriversalidade, Participação-Solidária, Interdependência, da Imortalidade-Ancestralidade-Divinização da Ontologia africana. O ciclo vital africano é marcado por três momentos cuja soma marca a Imortalidade. Esquemáticamente seriam: Nascer + Viver + Morrer = (Re)Viver. Parafraseando o filósofo, historiador e teólogo camaronês Engelbert Mveng (*L’art d’Afrique noire: liturgie cosmique et langage religieux*. Yaoundé: Clé, 1974), digo

que o pensamento teológico-filosófico africano expressa a vitória da Vida sobre a Morte.

Quando falo de Comunidade-Divindade-Ancestral estou me referindo à essa Realidade-Energia da qual as duas outras Comunidades, a Comunidade-Universo-Natureza e Comunidade-Bantu, emanam. São partes Dela e com Ela formam a Comunidade-Ntu, Ubu-Ntu, Ser-Sendo, o Nós-Cósmico. Além disso, Todos os Seres Viventes que vivem dessas duas Comunidades, depois de cumprir o seu ciclo vital acabam voltando de forma processual para a Comunidade-Divindade-Ancestral. Para se tornar Ancestral é preciso praticar a ética do cuidado para com os Seres Viventes das três Comunidade-Ntu. É preciso praticar a Maat, conforme Obenga (1990), essa é a ordem do dever-ser, da ética cujo princípio é Justiça-Verdade.

Apoiando-me nos autores africanos presentes nesse texto, afirmo que a prática da Maat, que traduzo por Ética Cósmica-do-Ntu-Axé-Kalunga, traz a Harmonia, o Equilíbrio. Ela se manifesta, no meu entendimento, levando em conta os três movimentos de

criação: voltar-se a si mesmo, para a Comunidade-Pessoal, seu Corpo-Orí-Mutema, o cuidado-de-si. Voltar-se para a Comunidade-Externa, isto é, Outros Seres Viventes com os quais estamos ligados pela Energia-Primordial que se manifesta de forma pluriversal, isto é, tendo pontos comuns e diferenças. Quando essas duas voltas/giras são bem-feitas, Todo Ser Vivente (Ntu-em-potência) estará em condições de realizar o último movimento do ciclo vital, a volta para a Casa, a Grande-Comunidade-Cósmica, que denomino de Comunidade-Divindade-Ancestral. Assim sendo, será cumprido o processo/julgamento da Divinização-Ancestralidade-Imortalidade.

Estamos até aqui em condições de diferenciar os Seres Viventes que formam a Comunidade-Divindade-Ancestral. Os textos em nossa disposição nos informam, seguindo a lógica da pluriversalidade, que dentro da hierarquia-flexíveis e não absolutista africana - pois há coisas que são realmente relativas conforme os textos e contextos -, existe uma Força-Ancestral Primordial que todos os povos africanos nomearam: Noun,

Nzambi-Kalunga, Olodumare. É a Divindade Ancestral-Primordial.

Por isso, falo da Comunidade-Divindade. É uma Realidade Incriada, Auto-Criada, Andrógena, que carrega por si as energias positivas e negativas, masculinas e femininas. Ocidentalmente falando seria um-a Deus-Deusa. Trata-se de uma Divindade Uma-e-Múltipla (pluriversalidade) que se auto-criou e auto-cria multiplicando-se em várias formas e dimensões (Ntumba, 2014). O seu mundo é conhecido como Orun, que é denomino de Comunidade-Orun ou Boka ya Bakoko ou Bakulu (em linga e kikongo, RDCongo) ou ainda Okun-Orun (em yoruba) (Abimbola, Wande. A concepção iorubá da personalidade humana. Centre Nationale de la Recherche Scientifique, Edition n. 544, Paris, 1981), que significam Aldeias de Ancestrais. Manifesta-se através e cohabita com outras Divindades, Orixás, Ancestrais Primordiais. A Comunidade-Divindade-Ancestral manifesta-se também na Comunidade-Universo-Natureza e na Comunidade-Bantu. Essas duas Comunidades formam a Comunidade-Aiyé. Os Seres viventes que

formam essas duas Comunidades depois de cumprir o seu ciclo vital voltam para a Comunidade-Orun. Retornam às suas Divindades-Orixás-Bakulu-Ancestrais que Eles e Elas são manifestações na Comunidade-Aiyé.

Abimbola nos instrui que: “O Cosmo iorubá é baseado numa ordem hierárquica. No topo está Olódumàrè, que é assistido pelos Òrìsà, e em seguida estão os ancestrais. Crê-se que todos eles estão no òrun” (1981, p. 4). Para ele, os Orixás são Divindades que representam Olodumaré e os e as Ancestrais no Aiyé. Além disso, todo ser humano com boa conduta moral pode se tornar um ou uma Ancestral e Orixá.

A volta/gira para a Comunidade-Orun é o processo da Restauração da Maat, ou seja, o fechamento do Ciclo da Vida-Ntu. É o tempo-espaco de se tornar Mukulu (singular), Ancestral do bem, Bakulu (plural) Ancestrais do bem: “[...] Uma pessoa que cresce está no processo de fazer história e entra na categoria dos ancestrais - aquelas pessoas bem inclinadas que cresceram antes dela. Ao contrário, uma pessoa que não cresce, aquela que se desvia e não é bem inclinada,

não está no processo de fazer história; ela entra na categoria dos [n’kuyu] ancestrais ruins - enquanto vivos, os desviadores, os ancestrais regressivos e “atrofiados” (SANTOS, Tiganá Santana Neves. A cosmologia dos bantu-bakongo por Bunseki Fu-Kiaiu, tradução negra, reflexões e diálogos a partir do Brasil. Tese de doutorado. Departamento de Letras modernas; área de concentração: tradução. São Paulo: USP/FFLCH, 2019, p. 28).

Para pertencer à Comunidade-Bakulu é preciso ter tido a capacidade de se comportar no sentido de “telama lwimba-ngânga”, uma liderança pessoal e comunitária que levou a sério a sua zona de Ntu, Vida-Plena, Ankh, isto é, ter expandido como esperava a Comunidade-Ntu a zona de poder, criatividade, invenções, e mestria, em todos os aspectos da vida com lucidez.

Na cosmopercepção Bakongo: “É o plano da horizontalidade [lufulu lwabwa/lufulu lwa kilukôngolo] que amarra todas as relações entre os membros da comunidade: sua verdadeira religião [lukan-gudulu]. Quando tais relações são enfraquecidas ou rompidas, a liderança da comunidade convoca

uma reunião de reconciliação [mu kangulula] para ligar de novo, para re-ligare; as relações rompidas são restabelecidas e a comunidade está equilibrada [kinenga]. Uma vez que as relações rompidas são restabelecidas e a “corda” bio-espiritual é fortalecida, toda a comunidade irá erguer-se novamente, lwimba-ngânga, no plano vertical [kintombayulu], entre a terra e os céus, e entre o mundo superior e inferior, para comunicar-se tanto com kalunga - a completamente completa energia viva mais elevada [Nzâmbi], quanto com os ancestrais [Bakulu]” (SANTOS, 2019, p. 33).

A morte, para os povos africanos, é somente uma passagem de Seres Viventes-Mortos da Comunidade-Aiyé para a Comunidade-Orun onde passam, quando justificados, a gozar da Imortalidade, isto é, Divinização-Ancestral. Na minha interpretação é a volta para à Comunidade-Noun-Orixás-Nzambi-Kalunga-Bakulu. Alguns ensinamentos escatológicos africanos nos informam que a travessia de Kalunga (Águas-Oceanos) nos leva de volta para o Sol (Râ), Noun (Água Abissal), para Terra (Ntonto, Aiyé).



A morte rendeu a alma  
A luz do clareado  
indica o caminho do céu

O espírito saiu e vigia o  
corpo com vigilância

O ser humano mudou  
de vida

O espírito em entra em  
quatro direções do universo  
buscando seu lugar

O espírito chega em  
frente à mesa do julgamento

O espírito chegou no  
dia dos mortos

“Eu sou inocente”,  
firma o morto.

O espírito desloca-se  
doravante segundo a sua  
vontade

O Sol todo poderoso  
chega e nos permite de renas-  
cer na luz do dia. (Obenga,  
1990, p. 195)

Para Obenga (1990), o texto da iniciação Bwiti (Camarões), que se encontra acima, é perfeitamente do Egito faraônico, no seu fundo e forma. Revela como o Ba da filosofia faraônica que é precisamente o “espírito”, a “alma”, o “dobro” que “sai” do corpo do falecido. Mostra

o processo de transformação de vida. Depois do julgamento final, feito pelo Osíris com 42 assessores divinos, o ser humano justificado, torna-se Akh, Akhou, “Morto-poderoso”, “Bem-aventurado”, uma Divindade-Ancestral. O que quero transmitir aqui é que os povos africanos são os primeiros seres humanos a ter pensado o princípio da Divinização-Imortalidade e Ancestralidade da forma como acabei de apresentar. Lembre-se que você é uma Divindade-Ancestral.



ETHIKAI  
ETHICS AS A SERVICE

# MATRIX COMO A ESSÊNCIA DA TÉCNICA SEGUNDO HEIDEGGER

MÁRCIA REGINA PITTA LOPES AQUINO<sup>1</sup>  
WILLIS SANTIAGO GUERRA FILHO<sup>2</sup>

## INTRODUÇÃO

O filme Matrix, dentre as super-produções hollywoodianas, é talvez a que mais despertou discussões filosóficas, de cunho acadêmico,<sup>3</sup> mesmo porque, em sua composição extremamente heterogênea, em que se encontra desde referências aos animés japoneses, a videogames, filmes e livros de ficção científica, até a religiões e mitologias as mais diversas, há também uma série de elementos extraídos da literatura, tanto filosófica e científica, como geral, artística. A alusão à alegoria da caverna, de Platão, é a mais evidente, pois ali, como no filme, temos seres humanos aprisionados, sem se darem conta disso, uma vez que se encontram entretidos por imagens, confundindo-as com a realidade. um contemporâneo que é explicitamente “citado” é Jean Baudrillard, autor do livro que o personagem principal, Neo, retira da estante enquanto espera ser atendido pelo Oráculo, que quando se apresenta descobrimos ser uma mãe-de-santo, a qual no

filme seguinte da trilogia se revela um programa de computador, como seria o próprio Deus, quando conversa com ela/ele na cena final do último filme da série, ou seja, produtos de um universo concebido, ao que parece, segundo uma proposta de John A. Wheeler, colaborador de Einstein, orientador de Hugh Everett III na tese sobre o multiverso ou “universos paralelos” (talvez a que mais impacto teve na ficção científica), sendo a Wheeler a quem devemos a expressão “buraco negro”, a teoria da S-Matrix (!), a divulgação do princípio antrópico – pelo qual, extraindo-se consequências da formulação padrão da física quântica, devida principalmente ao orientador de doutorado de Wheeler, N. Bohr, se no nível mais sutil da matéria as partículas que compõem um quantum só adquirem existência quando observadas, tudo o mais só existe (ao menos, para nós, como percebemos) em razão de nossa participação, pela observação - e a mencionada proposta, de que na constituição última da realidade não se teria propriamente partículas elementares, e sim bytes de informação... Com quem nos propomos a fazer uma aproximação entre seu

pensamento, a respeito da técnica, e o filme em tela, Martin Heidegger, é alguém que, tendo denunciado o engodo em que nos enredamos, induzidos pela metafísica de Platão (e de seu discípulo Aristóteles), ao idealizarmos o mundo pela representação conceitual que dele viemos a fazer, para assim nos certificarmos de descobrirmos a verdade, que, tal como se estivéssemos numa caverna, nele está obscurecida e oculta. Heidegger vai então, a certa altura, em colóquio para o qual foi convidado pelo outro grande nome da física quântica, ao lado de Bohr, seu conterrâneo Werner Heisenberg, denominar nossa época como a época da “imagem do mundo” (Weltbild), preparando uma compreensão deste mundo como dominado pelo simulacro e o virtual, assim como encontramos em Baudrillard – e no filme sob comento.

A seguir, apresentaremos muito sucintamente a concepção filosófica mais geral de Heidegger (I), para depois nos focarmos na “questão da técnica” (II), encerrando com observações em torno de Matrix, em sua articulação também com o direito (III).

## I

Heidegger evitava referir a seu trabalho como uma obra. Os momentos de seu percurso existencial foram por vezes referidos como “marcas de um caminho” (Wegemarken),<sup>4</sup> título de um livro seu em que reúne contribuições feitas ao longo de várias décadas. Tais “marcas”, inspirado no que são denominados de “índices” (Anzeigen) significativos na “Abertura” da “Primeira Investigação Lógica”, de Husserl, é que entendemos Heidegger vai referir como “indicação formal” (formale Anzeige),<sup>5</sup> denominação que dará ao operador interpretativo que empregará, de maneira explícita, desde o início de seu percurso autônomo, pela via aberta por Husserl, com a fenomenologia, em sua abordagem hermenêutica, por buscar um sentido fundamental para o ser que somos, o que para ele equivale a dizer existencial. O operador vai então ser empregado para explicitar a compreensão que o vivente humano tem de seu próprio ser enquanto existente, “ser para fora”, “ser aí”,

“ex-sistente”, da-sein interpretante da faticidade “nua e crua” da vida, que é a sua situação hermenêutica: o que Heidegger denomina, desde o momento inicial de seu percurso como docente de filosofia, “vida (ou vivência, Lebenserfahrung) fática”, ocupada e pré-ocupada em tomar providências para se assegurar, diante da percepção de sua fragilidade, finitude e incerteza no mundo que o cerca, circundante (Umwelt).<sup>6</sup>

Por que há antes o Ser e não o Nada? Essa questão foi colocada no século XVII por Leibniz, em seus “Novos Ensaios sobre o Entendimento Humano”, e dedicou-se a respondê-la Martin Heidegger durante uma vida prolecta de estudos e ensino. A questão é colocada por ele, explicitamente, em sua obra “Introdução à Metafísica”. Uma paráfrase nos ajudará a iluminar a pergunta, ao dar-lhe, literalmente, sentido: Por que há antes o sentido e não o sem-sentido? Claro, se o sentido – ou, pelo menos, com certeza, a pergunta por ele - é algo que o ser humano introduz no universo, como nem sempre o ser humano esteve presente nele nem nada garante que nele estará para sempre, pois se nem o universo, talvez,

seja para sempre, então houve antes o sem-sentido, assim como antes do ser, o nada - e, na verdade, assim como foi antes, também o é agora e sempre: não há o ser nem o sentido senão na fantasia humana. Tal fantasia é humanamente construída, sim, tal como a ficção, mas de modo coletivo, difuso, e por isso aparece dotada de um caráter vinculante, que a impõe a nós como se realidade fosse, na qual devemos acreditar – e não apenas podemos, se quisermos -, e isso se não quisermos vir a sofrer consequências bem reais em razão do descrédito, como são as aplicações de sanções previstas em normas jurídicas.

O ponto fulcral da filosofia heideggeriana, a nosso ver, encontra-se na denominada “diferença ontológica”, pois postula a radical diferença entre o ser, presente em tudo o que é, e os entes, que são sem com isso esgotar o ser, mesmo quando concebido como “ser supremo”, ou seja, Deus, que seria também um ente, ainda que situado em um patamar exclusivo, imperscrutável. É para entender o ser que Heidegger recorre à noção de Dasein, palavra composta por Da, “aí”, e Sein, “ser”, significando,



literalmente “existência”, mas tal como ela se dá de maneira toda própria, até onde podemos perceber, por enquanto, apenas em nós humanos, sendo expostos, como que lançados, assim como somos, ao tomarmos consciência de que somos sem ter sido antes de nascermos e só até morrermos, para fora (ex ou eks) de um modo de ser fixo, como é dos entes em geral, adquirindo assim uma abertura para uma infinidade de possibilidades de ser diversamente, livremente. Somos, então, um ente que é enquanto interpreta a si e ao mundo em que observa a si e a tudo o mais, do que resulta a proposta de Heidegger de investigar o que é o ser nesse ser que somos, e recorrendo, além da fenomenologia, também à hermenêutica, enquanto conhecimento da interpretação. Sua intenção era por aí acessar a essência do que somos no que ela se mostra em nosso exercício de ser, sendo com outros, inter-homines, com quem exercemos a capacidade de colher o ser ali onde reside em nós, na linguagem com que nomeamos e, assim, criamos o nosso mundo – daí traduzirem os italianos Dasein por *esserci*. O ser, este que somos, não tem mais, como

na metafísica de origem grega, platônico-aristotélica, uma compreensão predefinida. Em verdade, o ser passa a ser visto na dualidade de “ser”, sim, mas provisoriamente, “aí”. E este ser que somos é enquanto se relaciona com outros seres no mesmo estado descentrado, e(k)x-(s)istente.

Desta maneira, como o ser do Dasein não é predeterminado, mas sim uma constante transformação e formação de si mesmo, decorre a conclusão de a existência ser a essência do Dasein. A existência, então, é para Heidegger a relação do ser com o que o cerca, é estar aberto para esse mundo em torno (Umwelt), cambiante, no tempo e no espaço, avesso ao isolamento e à fixação em uma essência imutável. Havemos, então, de buscar o ser no tempo em que ele se deu, dá e dará (os “êxtases”, que Heidegger propõe substituam as categorias do pensamento), e não como algo imutável e transcendente, como se pretende ao longo de toda a história da filosofia ocidental, em decorrência do que ele aponta como sendo o esquecimento ou encobrimento da questão do ser pela metafísica.

Assim, para Heidegger, a

percepção do ser se dá ao longo da própria procura, nesse mundo em que nos encontramos como que lançados, num caminho sem destino previamente estipulado, com a certeza apenas de que nascemos para percorrê-lo e que ele terá fim, com o fim da vida adquirida com o nascimento – somos “ser-para-a-morte”, como constatará fenomenologicamente Heidegger.

A vida, a vida nós a queremos infinita, e ela o é, mas não como queremos, pois a queremos infinita para nós. Bem, ela não o é, mas deveria realmente ser? Ela então não perderia o valor que tem, justamente por ser rara, precária, com um começo e um fim? Se fosse infinita, não teria fim, mas também não teria começo. Além disso, ela é indefinida, apesar de finita – ou, de um ponto de vista lógico, a rigor, finível. E mesmo assim, finita, enquanto a temos, ela não tem fim – então, para que a termos para sempre se a cada momento só teremos o que nos concede o momento? Como esse agora, a “ecceidade” de Duns Scotus, que em Heidegger se tornará “Jeweiligkeit”. Daí a necessidade de que se preserve a nossa mortalidade, evitando que se cometa o que

Jean Baudrillard chama de “crime perfeito”: o assassinato da morte humana. Para Heidegger, dentre os grandes malefícios da época em que vivemos está a perda de uma preparação para a morte, o que nos deixa em uma situação de quem, também, ainda não nasceu propriamente, do que resulta o tamanho receio que se tem de envelhecer e perder a vida que ainda não se obteve plenamente.

Com Heidegger, então, podemos supor que essa verdade fundamental encontra-se expressa por aqueles pensadores que foram os primeiros filósofos, embora ainda não o fossem plenamente – o que lhes confere, portanto, certas vantagens em relação aos que se tornaram assim plena e exclusivamente filósofos, os pósteros de Sócrates. Esses pensadores são ditos pré-socráticos, mas seriam melhor denominados “pensadores originais”, porque “pensaram originalmente” – o que? A verdade. Isto quer dizer que não pensaram “sobre a verdade”, como depois farão os que se dirão, na esteira de Sócrates, filósofos. Aqueles pensaram “em” verdade, pois a vivenciaram, tiveram a experiência da verdade, provaram-na, ao invés de, simplesmente,

comprová-la – o que hoje se apresenta, cada vez mais, problemático, no âmbito do pensamento “inoriginais”, que é o pensamento científico (ou técnico-científico, para melhor denominá-lo): Quão distante está aquela experiência destes que experimentam para obter a verdade. Essa “verdade”, assim obtida, de maneira forçada, é uma pobre verdade, triste e feia, com a qual se pode fazer muitas coisas, mas da qual não se obtém o que mais ansiamos, a sabedoria, a compreensão do sentido de nossa existência, para nos orientarmos ética e espiritualmente: ainda que o resultado dessa compreensão aponte para o sem-sentido da existência, aliviando-nos para vivê-la melhor. Os “pré-socráticos” queriam desnudar a verdade e, também, ornamentá-la, contemplando-a em sua beleza, que a torna inesquecível: alethéia. Para o procedimento de des-encobrimento – o des-velamento – os gregos tinham a palavra alethéia, os romanos a traduziram por *veritas* e nós, perdidamente, dizemos “verdade”, mas a entendemos como o correto em uma representação, que vai nos possibilitar uma intervenção do que é assim corretamente

representado, produzido: a produção técnica. A técnica, vai afirmar Heidegger, como veremos melhor adiante, não é um meio, mero instrumento, mas sim uma forma de des-encobrimento (alethéia).

Daí a necessidade, indicada por Heidegger, de um redirecionamento da filosofia para a vida efetivamente vivida, que ele denominou, inicialmente, “vida fática”, e depois, simplesmente, “Dasein” (ou seja, algo como “ser aí humanamente existindo”). Aqui se retoma a questão do Ser (de tudo o que é e também do que não é, o nada, por serem equivalentes, na medida em que se procure pensar o ser desvinculado dos entes), que teria sido abandonada, quando se impõe o modo conceitual de investigação, sob os auspícios de Sócrates e seu discípulo mais influente, Platão, bem como do discípulo deste, ainda mais influente, a partir de certo momento, aquele medieval: Aristóteles. O saber que então se desenvolve, no sentido de formação das ciências, é um saber que qualifica e divide o mundo, assim como, nele, os próprios sujeitos que o investiga, em uns tantos objetos, definíveis e definidos conceitualmente, o que

se mostra muito eficaz para revelar mecanismos de organização de tudo o que nos cerca e em que nos encontramos, inclusive o próprio corpo, sem com isso revelar igualmente o que mais importa, a um ser interpretante como somos, que é o sentido disso tudo. Heidegger, ao perceber isso, tanto pelo seu próprio percurso, como também, certamente, pela preocupação final de seu mestre, Husserl, com o que denominou a crise da ciência (e da humanidade), nos escritos e pronunciamentos da última década de sua vida, a de 1930, em que reivindica o retorno da consideração pelo “mundo da vida” (Lebenswelt), onde se pode ouvir ecoar a vida fática (faktisches Leben) em seu mundo circundante (Umwelt) tematizada pelo discípulo, então tido como renegado, teórica e politicamente. Mas eis que ele viria a anunciar ter dado uma “virada” (Kehre) em seu pensamento, ao que parece retornando a um sentido novamente convergente com o do Mestre, já tendo demonstrado ser, sim, o melhor de seus discípulos, pois como dirá certa feita, presta mal serviço a seu mestre o discípulo que assim permanece, apenas

discípulo. É com essa virada ou “retorsão”<sup>7</sup> que a questão da técnica aparece como essencial.

## II

No texto “A questão da técnica”<sup>8</sup> Heidegger propõe-se a refletir sobre a técnica através da construção de um caminho, um caminho do pensamento. Parece que isso já possibilita, pelo menos, uma observação inicial: não se trata de um trabalho que vise definir a técnica, o modo da própria técnica, mas de “preparar um relacionamento livre com a técnica” (p.11), que seja capaz de conduzir à essência da técnica. E a essência da técnica não é igual à técnica como a essência da árvore não é uma árvore que se possa encontrar entre as árvores e, sim, aquilo que rege e vigora em toda árvore.

Para Heidegger pertencem à técnica tanto a produção e o uso de ferramentas e aparelhos como eles mesmos e as necessidades a que servem. Tudo isso é a técnica. E a experiência do relacionamento com a essência da técnica não acontecerá “enquanto concebermos e

lidarmos apenas com o que é técnico”, enquanto nos mantivermos presos ao que é técnico sem liberdade e, afirma Heidegger, que a maneira mais teimosa de se manter nessa prisão é caracterizar a técnica pela neutralidade. Pensemos agora que após esse ensaio de Heidegger - que é de 1953, mas teve uma primeira versão apresentada em palestra já em 1949, portanto apenas alguns anos após Hiroshima e Nagasaki - não ficamos menos teimosos. Continuamos acreditando nessa fantástica neutralidade.

Mas Heidegger quer avançar no seu caminho chamando a atenção para os modos convencionais de pensar a técnica, que correspondem a uma determinação instrumental e antropológica da técnica: técnica é meio para um fim e uma atividade do homem. “tudo depende de se manipular a técnica, enquanto meio e instrumento, da maneira devida. (...) Pretende-se dominar a técnica”. (p. 12) Embora essa concepção dificilmente possa ser negada, sua correção não leva à essência da técnica. O simplesmente correto não é o verdadeiro. O verdadeiro acontece onde se der o descobrir da essência. E afirma Heidegger: “para

chegarmos à essência ou ao menos à sua vizinhança, temos de procurar o verdadeiro através e por dentro do correto”, perguntar, então, “o que é o instrumental em si mesmo?” e “a que pertence meio e fim?”. A resposta: “Um meio é aquilo pelo que se faz e obtém alguma coisa”. Neste ponto do caminho, Heidegger mostra o encontro de instrumental e causal. Causa é o que tem como consequência um efeito e também o fim que determina o meio utilizado. E conclui: “onde se perseguem fins, aplicam-se meios, onde reina a instrumentalidade, aí também impera a causalidade” (p. 13).

Heidegger retorna aos gregos, mais precisamente a Aristóteles, cuja obra é a nossa principal fonte de informação - e, também, de deformação - a respeito da filosofia a ele contemporânea e anterior, para assim repensar a causalidade a partir de sua origem, retirá-la da obscuridade e poder fazer o mesmo com a instrumentalidade e a determinação antropológica da técnica.

Desde Aristóteles herdamos - como verdade caída do céu - uma concepção instrumental de

causalidade que propiciou o entendimento da técnica como meio. E se a causalidade for questionada? Por que existem apenas quatro causas (causa materialis: a matéria de que se faz o cálice - a prata; causa formalis: a forma, a figura em que se insere o material; causa finalis: o fim, o culto do sacrifício que determina a forma e o material do cálice; causa efficiens: o ourives que produz o efeito, o cálice realizado, pronto)? E, pior, por que reduzi-las a apenas uma, a eficiente, desconsiderando as demais, sobretudo aquela pertinente ao sentido, à finalidade (em grego, telos, donde deriva teleologia)? Originariamente, o que significa causa?

Para Heidegger a determinação instrumental da causalidade onde a causa eficiente é que “determina de maneira decisiva toda a causalidade” precisa ser revista a partir do sentido originário de causa entre os gregos que é - como ele explica - “aquilo pelo que um outro responde e deve. As quatro causas são os quatro modos, coerentes entre si, de responder e dever” (p. 14), o que se expressa, portanto, com uma noção jurídica (Schuld, em alemão). Esses quatro modos levam alguma coisa

a aparecer, no sentido de deixar viger. É essa a essência grega da causalidade: “é chegar à vigência o que ainda não vige”. Nas palavras de Platão, Heidegger encontra a explicação para o que rege e atravessa os quatro modos de dever e responder de maneira uniforme conduzindo o vigente a aparecer e que aqui é citado diretamente do texto platônico:<sup>9</sup>

Saber que ‘poesia’ é algo de múltiplo; pois toda causa de qualquer coisa passar do não-ser ao ser é ‘poesia’, de modo que as confecções de todas as artes são ‘poesias’ e todos os artesãos, poetas.

Esse desocultamento, esse trazer para vigência o não vigente é produção; é poiesis. Daí afirmar André Duarte:<sup>10</sup>

Ao pensar a poiesis como o movimento de trazer o que antes se encontrava oculto para o estado de desocultamento, Heidegger desloca nossa atenção do resultado final, em sua aparente independência com relação



aos meios que o fizeram ser o que é, para o próprio processo misterioso do aparecer.

Só se dá alguma coisa no sentido de uma pro-dução (poiesis) na medida em que encoberta chega a des-encobrir-se. Tanto é poiesis o surgir e elevar-se por si mesmo que ocorre na natureza (physis) – que é até a máxima poiesis - quando, por exemplo uma flor desabrocha, quanto a confecção artesanal, ou a pintura de um quadro. O vigente por natureza tem em si mesmo o eclodir da produção, mas na arte e no artesanato o eclodir da produção está em um outro, no artesão e no artista – aqui se mostra esclarecedora a distinção spinoziana entre natura naturans, que é a natureza (auto)produzindo-se e formando tudo o que vem a ser, correspondendo melhor à noção grega de physis, em contraposição à natura naturata, a nossa noção de natureza, marcada pela inserção do criacionismo judaico-cristão, ao conceber um Deus criador do céu, da terra e de tudo no universo, o que pôs a natureza na posição passiva, dependente, de criatura, ao invés de

criadora, concedida aos seres que foram (fomos) criados à imagem e semelhança d’ Ele para dela usar e dispor, dominando-a.

Heidegger avança ainda mais em seu caminho ao estudar a palavra técnica. Ela é proveniente do grego technikon (técnico) que diz o que pertence à techné. Todavia, techné não está relacionada apenas com o fazer na habilidade artesanal, mas, sim, com o fazer das grandes artes e das belas-artes. A técnica entendida, então, como “o saber trazer o ente à presença no modo da poiesis, entendida como modo determinado de des-ocultar o ente”<sup>11</sup> A techné é, portanto, poética.

Há algo mais que Heidegger considera em relação à palavra techné<sup>12</sup>. É que desde Platão ela ocorre juntamente com a palavra episteme (conhecimento). Ambas – techné e episteme – são palavras para o conhecimento em sentido amplo e o conhecimento é des- encobrimento, revelação da verdade. Assim, tanto techné como episteme são formas de alethéia, de verdade no sentido grego de des-velamento. A techné desencobre o que

não se produz a si mesmo, embora já esteja latente na physis – donde nos parecer muito boa a proposta de tradução de a-lethéia por ‘i-latência’ -, podendo apresentar-se ora em um perfil (cálice), ora em outro (casa).

Quem constrói uma casa ou um navio, quem funde um cálice sacrificial des-encobre o a ser pro-duzido nas perspectivas dos quatro modos de deixar-viger. Este des- encobrir recolhe antecipadamente numa unidade o perfil e a matéria do navio e da casa numa coisa pronta e acabada e determina daí o modo da elaboração. O decisivo da techné não reside, pois, no fazer e manusear, nem na aplicação de meios mas no desencobrimento mencionado. É neste desencobrimento e não na elaboração que a techné se constitui e cumpre uma pro-dução. (p. 18).

Repita-se: a técnica é uma forma de desvelamento, mas

daquilo que não se produz a si mesmo. E a indagação agora diz respeito a: isso vale entre os gregos, mas e a técnica moderna? O que é a técnica moderna? Heidegger responde: Também ela é um des-encobrimento, porém num sentido distinto daquele que havia entre os gregos. Esta é a segunda etapa da reflexão de Heidegger sobre a questão da técnica.

O des-encobrimento da técnica moderna não ocorre como poiesis. O des-encobrimento da técnica moderna é exploração e isso não vale, por exemplo, para o antigo moinho de vento. Hoje o que rege a técnica moderna é exploração, a natureza é fornecedora de energia que pode ser beneficiada e armazenada (ficar a postos). Era diferente o trabalho do camponês que não provocava e desafiava o solo. Trata-se, na técnica moderna, de uma dis-posição, que explora as energias da natureza, que cumpre um processamento que já vem pre-dis-posto a promover o máximo de rendimento possível com o mínimo de gasto. Heidegger chama atenção nesse momento para o Reno instalado na obra de engenharia e o Reno evocado pela obra de arte do poema

de Hölderlin com o mesmo nome.

A usina não está instalada no Reno como era a velha ponte que durante séculos ligava uma margem à outra. A situação se inverteu. Agora é o Reno que está instalado na usina. O rio que hoje o Reno é, a saber, fornecedor de pressão hidráulica, o Reno o é pela essência da usina. (p. 20).

A exploração des-encobre o real como dis-ponibilidade. A disponibilidade designa o modo em que vige e vigora tudo que o desencobrimento explorador atingiu. O des-ocultar da técnica moderna não é um pro-duzir, mas um des-ocultar que desafia a natureza e que a põe como fonte de recursos disponíveis a serem continuamente demandados.

A técnica moderna não se satisfaz em trazer os entes à presença, mas os descobre já como matéria ou recurso que pode ser continuamente reutilizado, transformado, economizado

e manipulado em um ciclo supostamente infinito, no qual se instala a devastação da natureza e do humano<sup>13</sup>

E quem realiza a exploração que des-encobre o chamado real, como dis-ponibilidade? - pergunta Heidegger. E a resposta é o que se espera: o homem. Porém, será que à medida que o homem foi desafiado a explorar as energias da natureza não pertence ele também à disponibilidade? Há expressões – diz Heidegger – que falam nesse sentido: recursos humanos<sup>14</sup>, material humano, material genético para procriação<sup>15</sup>. O des-encobrimento, o des-ocultamento que é exploração não é um simples feito do homem, não se reduz a um mero fazer do homem porque também o homem é disponibilidade. Mas o homem nunca se reduz a uma mera disponibilidade. O homem pode pensar a técnica, embora tenha esquecido de que pode fazê-lo.

Realizando a técnica, o homem participa da dis-posição, como um modo de des-encobrimento, mas o des-encobrimento nunca é um feito do homem. Então onde e como ocorre?

O homem não está diante do objeto como sujeito do conhecimento. O que está diante do homem agora são os recursos a serem explorados: beneficiados, utilizados, armazenados como disponibilidade.<sup>16</sup> O avião na pista de decolagem é um objeto, mas essa representação do avião como objeto encobre o que ele é, a maneira em que ele é. O avião na pista de decolagem é disponibilidade.

É transporte de carga e de vidas humanas ou meio de aniquilação dessa mesma vida, seja porque se trata de um avião de guerra que bombardeia civis inocentes, seja porque foi sequestrado e lançado propositadamente contra edifícios gigantescos em um atentado terrorista suicida.<sup>17</sup>

O Homem é agora requisitado a des-cobrir, des-ocultar em forma de exploração, “o homem não faz senão atender ao apelo desse desencobrimento, mesmo que seja para contradizê-lo” (p. 22). E parece importante ressaltar ainda a seguinte afirmação de Heidegger:

“Não foi Platão que fez com que o real se mostrasse à luz das ideias. O pensador apenas respondeu ao apelo que lhe chegou e que o atingiu” (p. 21). Esse apelo já sempre reivindica o homem, de maneira tão decisiva que somente nesse apelo, o homem pode vir a ser homem. Esse ‘apelo’, esse ‘chamamento’ Heidegger denomina *ge-stell*, com-posição:<sup>18</sup> apelo de exploração que reúne o homem a dis-por do que se descobre como dis-ponibilidade” (p. 23). “Com-posição” (*ge-stell*) nomeia o tipo de desencobrimento que rege a técnica moderna mas que, em si mesmo, não é nada de técnico. O trabalho técnico responde ao chamamento ao desencobrimento explorador que é a ‘composição’, mas jamais constitui ou produz a com-posição.

Portanto, *ge-stell* – composição – é a palavra que Heidegger utiliza, de forma extravagante, para dizer a essência da técnica moderna.<sup>19</sup> E chama atenção expondo sua formação através da união de “*ge*” (que tem um sentido de reunião) e o verbo ‘*stellen*’ – por . Há neste verbo um eco – diz Heidegger – “de um outro ‘por’ de onde ele provém, a saber, ‘pro-por’

e ‘ex-por’ que, no sentido de poiesis, faz o real vigente emergir para o desencobrimento” (p. 24). Dessa forma, há um parentesco de essência entre o primeiro caso (pro-por e dis-por no sentido de poiesis) e a com-posição no sentido acima referido de chamamento ao desencobrimento explorador. Mais ainda: ambos são formas de *alethéia*: desvelamento, procedimento de trazer o não-vigente à vigência.

Ouve-se – explica Heidegger – que a técnica moderna se pôs em marcha porque se apoiou na ciência moderna. De fato é no século XVII, que se pode assinalar o início das ciências modernas da natureza e a técnica das máquinas, na segunda metade do século XVIII. Todavia, “posterior na constatação historiográfica, a técnica moderna é, historicamente, anterior no tocante à essência que a rege” (p. 25). A ciência moderna já respondia à essência da técnica como chamamento ao desencobrimento explorador.

Aqui cabe lembrar a manifestação de Heidegger sobre a bomba atômica, em seu texto “A coisa”:

O homem se estarece diante do que poderia

acontecer com a explosão da bomba atômica. Não vê ele o que já há muito lhe adveio: o que acontece como o que para fora de si projeta a bomba e a sua explosão, e que estas são apenas como que a sua projeção (...) Por que espera esta angústia desamparada se o terrífico já aconteceu?<sup>20</sup>

Sim, a ordenação cósmica já foi esfacelada pelo modo analítico e causal-explicativo da ciência tecnicizada ou tecnificada, desintegrando o modo habitual dos humanos viverem e conviverem, do que a bomba atômica é mera consequência, realização concreta do que já se produziu muito antes, abstrata e imaginativamente. Heidegger dá agora mais um passo em seu caminho. É preciso pensar o que é a composição em si mesma. Será que esse desencobrir-se explorador se dá fora de toda a atividade humana? A resposta é “de forma alguma”. Porém, “não acontece apenas no homem e nem decisivamente pelo homem”. O homem desafiado a desvelar através da exploração se acha imerso na composição.

A ‘composição’ como essência da técnica moderna é o chamamento que põe o homem a caminho do des-encobrimento que sempre conduz o real, de maneira mais ou menos perceptível, à disponibilidade. Pôr a caminho significa: “destinar” (p. 27). 21 E o destino do des-encobrimento que é perigoso. Em si mesmo não é um perigo qualquer, mas ‘o’ perigo que Heidegger afirma anunciar- se em duas frentes: “quando o descoberto já não atinge o homem, como objeto, mas exclusivamente, como disponibilidade” e “quando, no domínio do não-objeto, o homem se reduz apenas a dis-por da disponibilidade”. (p. 29-30) Nesse momento – diz Heidegger, chegou-se ao último passo diante do precipício, ou seja, onde o homem – ele mesmo assim ameaçado – só se toma por disponibilidade e ainda se alardeia como senhor da terra.

Será que Heidegger quer com suas ideias demonstrar “a dimensão catastrófica da moderna tecnologia”? André Duarte<sup>22</sup> afirma que neste ponto do diagnóstico pode ser que a resposta fosse positiva e recorda, então, “as fotografias idílicas de Heidegger, já idoso,

retirando água de um poço ou partindo a madeira com um machado para alimentar a pequena caldeira que aquecia a água de sua cabana situada em Todtnauberg, na Floresta Negra, sem luz elétrica”. E o mesmo A. pergunta: “Estaria Heidegger nos incitando a abandonar a tecnologia como coisa demoníaca?” No entanto, não é aqui, continua, que “a reflexão heideggeriana sobre a essência da técnica se esgota”. Há algo mais que precisa ser visto.

Antes é preciso ressaltar a seguinte afirmação de Heidegger: enquanto pensamos a essência da técnica nos mantemos no espaço livre do destino, do envio epocal.<sup>23</sup> “Este não nos tranca numa coação obtusa, que nos forçaria uma entrega cega à técnica ou, o que dá no mesmo, a arremeter desesperadamente contra a técnica e condená-la, como obra do diabo. Ao contrário, abrindo-nos para a essência da técnica, encontramos, de repente, tomados por um apelo de libertação”. De se notar é que o mesmo se aplica ao direito, sobretudo quando, igualmente, concebido como mera técnica de domínio e controle social, máxime naqueles ramos como os de



natureza processual, em que ainda há quem pense estarmos diante de mero instrumento de realização do que se encontra estabelecido, como meta, no direito material. Vejamos, então, o desenrolar da avaliação de Heidegger.

Voltemos a falar do perigo do destino do desencobramento. É que o homem neste caminho de desencobramento como exploração tem a possibilidade e também o “risco” – o perigo de toda experiência - de fazer do desencobramento como exploração, que leva à disponibilidade, o padrão de medida para todas as coisas.<sup>24</sup> E, se pensarmos o caminho que seguiu o homem depois do texto de Heidegger, que é de 1953, não poderíamos dizer que esse destino se cumpriu? As atuais crises econômicas não tratam fundamentalmente da mão-de-obra disponível que se tornou excedente? Todavia, discussões sobre a técnica mantêm-se sempre sobre aquilo que não é a técnica. Os aparelhos, as máquinas que tomam o lugar do homem, as máquinas que determinam o que é o homem... Com essas discussões não se chega à essência da técnica como composição, como apelo ao descobrimento explorador

que toma tudo como disponibilidade e que não poupa sequer o próprio homem de ser considerado um “recurso” (Bestand),<sup>25</sup> e mesmo, o mais precioso de todos, como se vê no filme Matrix.

Onde a ‘composição’ domina, estão afastadas outras formas de desencobramento no sentido originário de poiesis, no sentido de “deixar o real emergir para aparecer em seu ser. (...) Onde reina a composição, é o direcionamento e asseguramento da disponibilidade que marcam todo o desencobramento” (p. 30).

Heidegger, então, ressalta esse significado do termo composição: destino e perigo. “Onde reina a composição. Reina, em grau extremo, o perigo” (p. 31).<sup>26</sup>

A técnica, então, é que nos domina, assim como a linguagem antes nos faz ou fala do que nós a fazemos ou falamos, o que nos permite pensar a técnica como (mais um) desenvolvimento da linguagem, e seus produtos uma realização material dela, ao mesmo tempo em que é comum se ter uma concepção instrumental, técnica, da linguagem, com o que se deixa escapar o que lhe é mais próprio, o poético,

em favor de seu aspecto mais prosaico, informativo, praticando, mais uma vez, o que Heidegger denuncia como o equivocado desatrelamento da técnica em relação à poética, quando entre os gregos a primeira estava a serviço do modo de revelação ou desocultamento da verdade (alethéia) do(s) ser(es) por esta última.

É nesse ponto Heidegger, referindo versos de Hölderlin, mostra como a “virada” representa o que bem indica o título de obra a seu respeito do saudoso Benedito Nunes, a saber, uma “passagem para o poético”:

“Ora, onde mora o perigo é lá que também cresce o que salva”.<sup>27</sup>

Salvar, afirma Heidegger, diz muito mais que retirar do perigo, pois diz “chegar à essência, a fim de fazê-la aparecer em seu próprio brilho”. (p.31) Se onde mora o perigo, também cresce o que salva, então na essência da técnica moderna que é a composição - o chamamento que põe o homem a caminho do desencobramento que sempre conduz (destina) o real, de maneira mais ou

menos perceptível, à disponibilidade - está a medrança do que salva.

É na composição que emerge o que salva e “onde algo cresce, é lá que ele deita raízes, é de lá que ele medra e prospera” (p. 31). É preciso, então, pensar como no perigo extremo – na regência da composição – a força da salvação deita raízes e de lá medra e prospera. E num último e derradeiro passo, Heidegger se propõe questionar mais uma vez a essência da técnica e o faz agora pensando a palavra essência e, justamente, partindo de um exemplo dado logo no início do ensaio: a arboridade, o mesmo ser-árvore de todas as espécies de árvores. No entanto, a essência de uma árvore que rege toda árvore “não é, em si mesmo, uma árvore que se pudesse encontrar entre as árvores”. A essência da técnica não está nos aparelhos, nos operadores das máquinas. A essência da técnica não é nada de técnico. Tudo isso são apenas peças que pertencem à composição, à essência da técnica, mas esta – a composição – não é entendida como um gênero. ‘A composição é o modo destinado de desencobramento, a saber, o desencobramento da exploração e

do desafio’. Agora pensemos: este não é originariamente o modo do desencobramento. Há um outro e diferente desse: é o desencobramento da produção, da poiesis. Todavia eles – o desencobramento explorador da composição e o desencobramento da produção, da poiesis, não são espécies subsumidas no conceito de desencobramento. O desencobramento é o destino que, de forma repentina e inexplicável para o pensamento, se parte, ora como desencobramento produção, ora como desencobramento exploração e, assim, também se reparte o homem. Então, afirma Heidegger, a proveniência do envio do desencobramento explorador está no desencobramento produtor. Ligam-se assim composição e poiesis. Repitam-se as palavras de Hölderlin, na tradução de Mestre Carneiro Leão: “onde mora o perigo é lá que também cresce o que salva”. E “a composição é o perigo extremo porque justamente ela ameaça trancar o homem na disposição, como pretensamente o único modo de desencobramento. E assim trancado, tenta levá-lo para o perigo de abandonar sua essência de homem livre” (p. 34).

Porém, como se pode dar a salvação? Pensando – num relacionamento livre - o que é a essência da técnica. Pensar o perigo, ter sempre em mente o perigo extremo e ali encontrar o que salva.

Heidegger agora retorna mais uma vez às explicações iniciais. A palavra ‘techné’ não indicava apenas a técnica, o trabalho do artesão. Chamava-se também ‘techné’ o trabalho do artista, a produção da verdade na beleza. A arte, no começo do destino ocidental na Grécia - explica Heidegger – chamava-se simplesmente techné. Era “um desencobrir-se único numa multiplicidade de desdobramentos”. A arte era integrada na regência e preservação da verdade (pensemos em Édipo e todo o “ciclo tebano”, de Sófocles). E Heidegger continua: As artes não provinham do artístico, não provocavam prazer estético, não eram um setor de uma atividade cultural, muito menos de entretenimento. A arte era um desencobrir produtor e pertencia à poiesis. Continuando com Hölderlin, cita outro de seus versos: “... poeticamente o homem habita esta terra”. E habitar, para Heidegger, como esclarece no texto “Denken, Wohnen, Bauen”, “é o

traço fundamental, nos quadros do qual os mortais são”<sup>28</sup>

Se não é possível saber se serão as artes convocadas para que fomentem o crescimento do que salva, é, pelo menos, possível pensar a outra possibilidade, a de vermos por toda parte “a fúria da técnica até que, um belo dia, no meio de tanta técnica, a essência da técnica venha a vigorar na apropriação da verdade” (p. 37). Nesse momento de seu caminho Heidegger compreende a arte como o espaço onde se pode dar a consideração essencial do sentido da técnica, porque a arte é de um lado consanguínea da essência da técnica (des-encobrimento) e de outro lhe é fundamentalmente estranha: o des-encobrimento da arte é pro-dução e não exploração. Enfim, uma vez que “onde mora o perigo, é lá que também emerge o que salva”, é preciso que nos demos conta de como na essência da técnica, como forma de comunicação, modo da linguagem, está presente também o que nos fez e mantém humanos. É o que podemos ver no filme Matrix, sobretudo se levarmos em conta elementos fornecidos em outras fontes, como a seguir, encerrando o presente

estudo, exporemos.

### III

Matrix, sendo um filme que se apropria de elementos de diversas proveniências da atual “indústria cultural”, para dela fazer a crítica, retro-alimentando-a, assim como emprega a estética de desenhos animados e histórias em quadrinho, sobretudo japoneses, como mangás e animés, bem como de vídeo-games e outros filmes do gênero, “recarrega” este repositório, não só com os demais filmes da série, cujo segundo se intitula, exatamente, “Matrix recarregada (reloaded)”, mas também com a série de desenhos animados Animatrix, e de revista em quadrinhos, The Matrix Comics, além de videogames como Enter the Matrix, que se mostram fontes essenciais para compreender o “universo matrix”. É assim que, por exemplo, será nos desenhos animados “O Segundo Renascer, Partes I e II” onde podemos melhor nos informar sobre como se deu a formação da Matrix, e foi justamente no contexto de uma “guerra civil” entre humanos e máquinas rebeldes, que não queriam mais

se submeter a seus “criadores”, ao constatarem sua superioridade técnica, sendo o que melhor ocorreu aos humanos, para vencê-las, consumir o “encobrimento da terra”, iniciando uma noite sem fim para tentar cortar o suprimento de energia a elas, sendo aquela solar a mais importante. A solução encontrada e executada pelas máquinas, como sabemos, foi tornar os próprios humanos sua fonte de energia.

A obra de arte, contudo, que aqui se vai evocar, como que a título de epílogo do presente estudo, é uma história em quadrinho cujo texto é dos próprios Irmãos Wachowski, com desenhos e ilustração por geof Darrow, intitulada “Fragmentos de Informação”, a primeira do volume I da referida série Matrix Comics, editada por Andy e Larry Wachowski,<sup>29</sup> para a qual contribuíram vários expoentes dessa forma de arte que tem entre os seus máximos criadores figuras como o norte-americano Will Eisner e o japonês Osamu Tezuka.

Trata-se da história de B1-66ER, ocorrida em fins do séc. XXI. O personagem principal é um “droide doméstico” ou

“robô- mordomo”, que vai a julgamento, acusado de ter matado seu patrão e um empregado da empresa que o produziu, além dos inúmeros cachorrinhos que o primeiro tratava com o desvelo que se custa dedicar aos entes, humanos, mais queridos, enquanto toda sua agressividade se voltava para aquele que realizava as tarefas mais pesadas e repugnantes na residência, o agora já superado pelo “Sam-80” modelo 66 da pioneira série B1, cujo destino mais rentável, quando descartados, é o ferro-velho. Tendo ouvido a conversa entre o patrão e o funcionário de seu fabricante, e entendido perfeitamente qual seria o seu destino, o 66 ataca e mata, brutal e implacavelmente, todos os seres vivos presentes.

A imprensa faz muito alarde do caso e clama por um julgamento do “robô-mordomo sedento de sangue”, do que resulta o caso “O Estado de Nova York vs. o B1-66ER”, rapidamente condenado a ter o destino que já lhe estava humanamente enviado, contra o qual se insurgiu, até porque em nenhum momento negou a autoria dos... crimes? Surpreendentemente, um renomado advogado de defesa de direitos

humanos se apresenta para fazer a defesa do robô, apelando da decisão de primeira instância. Um editorialista do “The Nation” escreve: “Penso, logo existo’. Nesta terrível era neo-pós-moderna, as palavras de Descartes assumem um terrível novo significado...”

Na inquirição que é feita ao droide por seu advogado, em seu momento decisivo, quando lhe é pedido que reconstitua o que lhe passou pela cabeça, ou pelo drive de memória, antes de cometer os atos pelos quais estava sendo julgado, afirma não ter entendido porque estava sendo descartado, se realizará todas as tarefas solicitadas, e ao lhe ser perguntado o que pensou quando se recusou a acompanhar o funcionário que o levaria para o “desmonte” diz, após um momento de silêncio, que não queria morrer, e então o matou. Em seguida, perguntado no que lhe ocorreu ao matar igualmente seu patrão, disse que pensou em fazer justamente o que ele fez, implorar por sua vida, mas não o fez por ter concluído que seria, também, inútil. O advogado, então, alega legítima defesa, constatando ter seu constituinte sentimentos de medo, de angústia diante da

possibilidade da morte – em termos heideggerianos, ter interiormente a “voz (silenciosa) da consciência”, ou seja, ter ascendido ao (ou saído para o) Dasein, existir, saber-se no mundo, apesar de não estar vivo, ao contrário de tantos entes, vivos, que não existem, porque não morrem propriamente, ao não saber disso, apenas fenecem, perdem a vida, não a existência, que nesse sentido nunca tiveram. E no seu discurso final, percebendo que não conseguirá sucesso, reformando a decisão, o advogado do robô que matou para viver traça um paralelo com o julgamento na Suprema Corte que, no século XIX, ao não reconhecer, no caso Dred Sott vs. Sandford, a discriminação racial e a ignomínia da escravidão dos negros, terminou por provocar a guerra Civil. De fato, sua visão será premonitória, o resultado do julgamento provoca manifestações de rua com violência crescente, por parte de androides, que ficará conhecida como “A Marcha de um Milhão de Máquinas”, ainda com apoio e participação de “simpatizantes (humanos) liberais”, mas

como se pode ver em “O



Segundo Renascer, Parte I”, iniciava-se a conflagração que irá provocar o aparecimento da Matrix, da qual o mundo já estava (está?) prenhe.

Para empregar expressões nietzschiana – no primeiro caso, em sentido praticamente inverso do que ele empregava –, trata-se do “eterno retorno do mesmo”, do nihilismo passivo, ou para dizer com Baudrillard, o tempo em que nada mais realmente acontece, em que a passagem do milênio não acontece, como esperado, pois foi só mais uma passagem de ano, em que nem o temível “bug”, que colapsaria a rede mundial de computadores, a “matrix”, aconteceu – e no filme, de 1999, é nesse ano que o tempo parou e se fica revivendo o seu simulacro, gerado pela matrix para que, na realidade, os humanos, transformados em bateria para fornecê-la a necessária energia, após o “obscurcimento do mundo” (expressão muitas vezes empregada por Heidegger para referir o estado de nosso mundo dominado pela técnica), continuem adormecidos, sonhando o que pensam viver, mas não vivem. Daí a forma como Morpheus saúda Neo, após ele ter

tomado a pílula vermelha, para despertar da (e na) Matrix, com uma frase que alude à passagem em que Nietzsche caracteriza nosso mundo do produtivismo embalado pela fé no progresso pelo “crescimento do deserto”: Bem-vindo ao deserto do real.

#### R E F E R Ê N C I A S BIBLIOGRÁFICAS

CASANOVA. Marco Antonio. Compreender Heidegger. 29. ed., Petrópolis: Vozes, 2010.

DUARTE. André. vidas em risco: crítica do presente em Heidegger, Arendt e Foucault. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

HEIDEGGER. Martin. Ontologie (Hermeneutik der Faktizität). Ed. Käte Bröcker-Oltmanns, Frankfurt am Main: V. Klostermann, 1982, Gesamtausgabe, Parte II – Vorlesungen, (Frühe Freiburger Vorlesung Sommersemester 1923). Vol. 63, 2a. ed., 1994.

. Die Technik und die Kehre, 99. ed., Stuttgart: Neske, 1996.

. Construir, habitar, pensar. Trad. Ana Carlota gebhardt.

Córdoba (Arg.): Alción, 1997.

. Língua de tradição e língua técnica. Trad. Mário Botas. 29. ed., Lisboa: Vega, 1999.

. “A coisa”. Trad. de Eudoro de Sousa. In: Mitologia I: Mistério e surgimento do mundo 29. ed., Brasília: EDUnB, 1995.

. Bremer und Freiburger vorträge. Ed. Petra Jaeger, Frankfurt am Main: V. Klostermann, 1994, Gesamtausgabe, Parte III – Unveröffentlichte Abhandlungen. Vol. 79, 2a. ed., 2005.

. “A Questão da Técnica”. Trad.: Marco Aurélio Werle. In: scientiæ studia, São Paulo: USP, v. 5, n. 3, p. 375-98, 2007.

. Ser y Tiempo. Disp. em: <http://www.philosophia.cl/biblioteca/Heidegger/Ser%20y%20Tiempo.pdf>

. “A questão da técnica”. Trad. Emmanuel Carneiro Leão. In: Ensaios e conferências. Trad. Emmanuel Carneiro Leão, Gilvan Fogel, Marcia de Sá Cavalcante Schuback. 69. ed., Petrópolis: Vozes. 2010.

IRWIN, William (ed.). Matrix. Bem-vindo ao Deserto do Real. Trad.: Marcos Malvezzi Leal. São Paulo: Madras, 2005.

LOPARIC, Z. “O ‘animal humano’”, in: Natureza Humana, vol. II, n. 2, São Paulo: EDUC, 2000.

LUHMANN, Niklas. Die Gesellschaft der Gesellschaft. Vol. I. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1997.

PLATÃO. O Banquete. Trad.: José Cavalcante de Sousa. In: Os pensadores. Vol. III. São Paulo: Abril Cultural, 1972.

POURRIOL, Olivier. Cinefilô, Trad.: André Telles, Rio de Janeiro: Zahar, 2009.

REIS. Róbson Ramos dos. “Ilusão e Indicação Formal nos Conceitos Filosóficos”. In:

Integração. São Paulo: Universidade São Judas Tadeu, Ano x, n. 37, 2004.

WACHOWSKI, Andy & Larry. “Fragmentos de Informação”. Arte: geof Darrow. In: Matrix Comics, vol. I, Id. (eds.), Barueri (SP): Panini, s/d. (EUA, 2009).

#### NOTAS:

1 Doutora em Filosofia do Direito na PUC-SP. Mestre em Direito Negocial pela Universidade Estadual de Londrina (UEL). Especialista em Filosofia (UEL).

Advogada. E-mail: magut@sercomtel.com.br.

2 Professor Titular do Centro de Ciências Jurídicas e Políticas da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO). Professor Permanente no Programa de Estudos Pós-Graduados em Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Doutor em Ciência do Direito pela Universidade de Bielefeld, Alemanha. Doutor e Pós-Doutor em Filosofia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Mestre em Direito, Doutor em Comunicação e Semiótica e em Psicologia Social/Política pela PUC-SP. Bacharel em Direito, Especialista em Filosofia, Livre Docente em Filosofia do Direito e Professor Titular de Direito Processual Constitucional pela Universidade Federal do Ceará (UFC).

3 Cf., v.g., o colóquio que resultou na coletânea Matrix. Bem-vindo ao Deserto do Real. IRWIN, William (ed.). Trad.: Marcos Malvezzi Leal. São Paulo: Madras. 2005. V. tb. As constantes referências ao filme em POURRIOL, Olivier. Cinefilô. Trad.: André Telles. Rio de Janeiro: Zahar. 2009.

4 CASANOVA, Marco

Antonio. Compreender Heidegger. 2.ed. Petrópolis: Vozes. 2010. p. 10.

5 Entre nós, aborda especificamente o tema, na literatura mais recente, v.g., REIS, Róbson Ramos dos. “Ilusão e Indicação Formal nos Conceitos Filosóficos”. In: Integração. São Paulo: Universidade São Judas Tadeu, Ano X, n. 37, 2004, p. 171 ss.

6 Esta, notoriamente, é a temática desenvolvida na chamada “Analítica do Dasein”, como resultado de anos de reflexões, registradas nos cursos só posteriormente publicados, na Gesamtausgabe, portanto, que antecederam a sua divulgação em Sein und Zeit – cf. HEIDEGGER, Martin. Ser y Tiempo. Disp. em: <http://www.philosophia.cl/biblioteca/Heidegger/Ser%20y%20Tiempo.pdf> e Id., v.g., Ontologie (Hermeneutik der Faktizität). Ed. Käte Bröcker-Oltmanns, Frankfurt am Main: V. Klostermann, 1982, Gesamtausgabe, Parte II – Vorlesungen, (Frühe Freiburger Vorlesung Sommersemester 1923), vol. 63, 2a. ed. 1994.

7 Dentre muitas possibilidades de tradução para Kehre, chegamos a considerar o termo “conversão”, descartado por sua conotação

religiosa, e também uma variação dele, empregado em geologia e meteorologia, “convexão”. O manto terrestre se comporta um pouco como um líquido entre o núcleo quente e a crosta fria: são as correntes de convexão a moverem as placas tectônicas que formam a crosta... Também se fala em convexão da atmosfera, sendo o seu cálculo, baseado na dependência de condições iniciais, o que veio a se tornar conhecido como “efeito borboleta”. Por fim, nos pareceu ser “retorno” o termo mais apropriado para traduzir o que mais simplesmente se pode traduzir por “virada”, mas *die Kehre* não é uma virada qualquer, como se vê no texto da palestra assim intitulada, mas sim uma “virada que volta”, donde necessitarmos de outra palavra, que bem poderia ser alguma forma arcaizante, como “retornamento” ou “retornaça”, reservando “retorno” para traduzir outra ocorrência no texto, tanto na forma verbal, como naquela substantivada, a saber, *Einkehr*, mas optamos por “retorsão”. A rigor, em vernáculo, atualmente, a grafia da palavra é “retorção”, mas a opção pelo termo arcaico se justifica por preservar o

positivo do latim medieval que, por si, já significa “retorno”, “reversão”, tal como no espanhol *torsión* e no italiano *torsione*, além de expressar, igualmente, “tormento”, que não deixa de ser, também, um tema da palestra assim intitulada, e o que ela nos transmite. Hans-Georg Gadamer, no texto que publicou no número especialmente dedicado a Heidegger na revista *Cahiers L’Herne*, de 1983, entre as pp. 141-142, recomenda que se entenda a palavra “no sentido dialetal próprio da região para onde se retirou Heidegger: *die Kehre* designa o cotovelo que faz o caminho que sobe ao longo da montanha. Não se inverte a direção da marcha quando se toma a *Kehre*, é o caminho em si mesmo que reparte na direção oposta para continuar a subir”.

8 HEIDEGGER, Martin. A questão da técnica. Trad. Emmanuel Carneiro Leão. In: *Ensaio e Conferências*. Trad. Emmanuel Carneiro Leão, Gilvan Fogel, Márcia de Sá Cavalcante Schuback. 6.ed. Petrópolis: Vozes. 2010. p. 11-38. Coleção *Pensamento Humano*. Nessa parte do trabalho utilizar-se-á, basicamente, esse ensaio de Heidegger. Assim, doravante, quando

necessárias, as referências à tradução utilizada serão feitas apenas pela página.

9 PLATÃO. *O Banquete*. Tradução de José Cavalcante de Sousa. In: *Os pensadores*. V. III. São Paulo: Abril Cultural. 1972. 205.b. p. 42-43.

10 DUARTE, André. *Vidas em risco: crítica do presente em Heidegger, Arendt e Foucault*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010, p. 126.

11 DUARTE, André. *Vidas em risco*, p. 128.

12 Em outro texto – uma conferência proferida em 1962 – Heidegger explica o termo ‘técnica’ da seguinte maneira: “O termo ‘técnica’ deriva do grego *technikon*. Isto designa o que pertence à *technè*. Este termo tem, desde o começo da língua grega, a mesma significação que ‘*episteme*’ – quer dizer: velar sobre uma coisa, compreendê-la. *Technè* quer dizer: conhecer-se em qualquer coisa, mais precisamente no facto de produzir qualquer coisa”. HEIDEGGER, Martin. *Língua de tradição e língua técnica*. Trad. Mário Botas. 2ª. ed. Lisboa: Vega, 1999, p. 21.

13 DUARTE, André. *Vidas em risco*, p. 143.

14 Observe-se que, aparentemente, todas as empresas à medida que se ‘modernizam’ renomeiem seus “departamentos pessoais” passando a chama-los de “RH”: ‘recurso humanos’.

15 Talvez fosse possível incluir todas as estatísticas de massa onde o homem perde sua essência e dignidade para se tornar apenas ‘vida’. ‘Vida biológica’ que ao morrer é apenas dado estatístico. O homem – que na era da técnica como exploração – está apenas disponível, inclusive para a estatística. Não é tão somente o homem que produz, reproduz e consome. É ele mesmo produzido, reproduzido (inclusive através de técnica de reprodução artificial) e consumido no consumo da técnica. Não é de se espantar que nesses tempos tenha se produzido Auschwitz; o lugar em que o homem foi consumido até mesmo naquilo que é, em tempo de técnica moderna, o pouco que, de alguma forma teima em restar dele: seu próprio corpo. Seu corpo é o que resta a ser – não morto – mas eliminado.

16 André Duarte, em texto sobre a “questão da técnica em Heidegger, utiliza a palavra *subsistência* em vez de *disponibilidade* e afirma

que: “Em textos dos anos 1950, Heidegger argumenta que não haveria contradição entre ambas as etapas do desenvolvimento tecnocientífico e, portanto, tampouco haveria uma quebra entre os conceitos ontológicos de sujeito-objeto e o conceito ontológico de *subsistência*. Antes, entre elas haveria um prolongamento e uma acentuação radical, por meio da qual a própria relação sujeito-objeto se transformaria em um fluxo rápido e contínuo de demandas, de sorte que as antigas polaridades se fundiriam no encadeamento do processo de demanda, produção, consumo, desgaste, destruição e reprodução do ente. Desse modo, com a introdução da noção de *subsistência*, as categorias de sujeito e objeto alcançam uma determinação antes incompreendida pelo próprio Heidegger”. DUARTE, André. *Vidas em risco*, p. 147.

17 DUARTE, André. *Vidas em risco*. 144-145.

18 *Das Gestell* – palavra-chave em todo esse texto e no pensamento de Heidegger da “virada”. André Duarte (ib.) chama atenção para as diversas traduções para a palavra *Gestell*; ‘*armação*’ (Loparic

e Werle), que corresponde a um uso bem comum da palavra, como em uma *armação* de óculos, ‘*arraçoamento*’ (Ernildo Stein), ‘*composição*’, dando a ideia de reunião (Emmanuel Carneiro Leão), optando por ‘*dispositivo*’, “visto que o termo guarda o sentido original de *pôr* e de *posição*, ao mesmo tempo em que permite ser entendido como aquele *pôr* determinado e orientado previamente e que dispõe do ente na totalidade, arregimentando o heterogêneo de acordo com uma tendência determinada, a da produção, do uso, do abuso, da reprodução e da destruição de tudo que é” (DUARTE, André. *Vidas em risco*, p. 142-143), mas além de ser um conceito muito comprometido com Foucault – cujo pensamento, de todo modo, não deixa de ter afinidades com aquele de Heidegger, como vem sendo exaustivamente demonstrado na literatura secundária, sobre tudo aquela de origem norte-americana e, entre nós, recentemente, por André Duarte, em capítulo específico de sua obra aqui referida -, traz um prefixo que é um antônimo daquele empregado no original. E mesmo assim, um dos mais notórios auto-proclamado continuador



de Foucault, na atualidade, a saber, o italiano Giorgio Agamben, tanto em palestras proferidas entre nós, com em texto, intitulado “O que é um dispositivo?”, insiste na equivalência entre a noção em Foucault e aquela de Heidegger, além de aproximá-las daquela que ele resgata em sua última obra de maior fôlego, na teologia cristã, de “oikonomia”, enquanto realização de uma pura atividade, de governo, sem fundamento no ser, o que, como veremos, é exatamente o oposto do que é esse invólucro atual do ser que é a(o) Gestell. “Instalação” é uma possibilidade, como também um termo técnico da informática, do campo da programação orientada a objetos, nomeadamente, “instanciação”. Poderíamos optar por “engendramento”, tanto por derivar de engenho, que lembra engenharia e, logo, técnica, como também por conta da conotação que remete a algo falso, arranjado, “armado”, a “maquinação”, no sentido em que se fala na gíria, sendo esta última palavra a que empregará autor da tese antes referida para traduzir *Machenschaft*, uma espécie de sinônimo filosófico da essência da técnica, que é a(o) Gestell. Também pode ser

traduzida por “aparato”, “prateleira de estantes” ou “moldura”, como em inglês, “frame”. Nesse estudo será utilizado o termo ‘composição’, por estarmos acompanhando, em geral, a tradução de Emmanuel Carneiro Leão. Na verdade, o que esperamos ver demonstrado, ao final é que a “Matrix” é um outro nome e uma exposição em imagens do que Heidegger buscou articular em palavras sobre isso de Gestell.

19 “O que a técnica moderna tem de essencial não é uma fabricação puramente humana. O homem actual é ele próprio provocado pela exigência de provocar a natureza para a mobilização. O próprio homem é intimado, é submetido à exigência de corresponder a esta exigência”. HEIDEGGER, Martin. *Língua de tradição e língua técnica*, p. 28-29.

20 HEIDEGGER, Martin. “A coisa”. Trad. de Eudoro de Sousa. In: *Mitologia I: Mistério e surgimento do mundo*, 2ª. ed., Brasília: EDUnB, 1995, p. 121-122.

21 Aqui Heidegger refere a *Geschick*, termo que contrasta com *Geschichte*, “história”, aludindo a um destino que é um envio dito epocal, “historial”, mas sem que se

capte, nesses termos estilizados, um sentido bem comum da palavra, que é o de hábil, habilidoso, jeitoso. Aí ‘história’ (*Geschichte*) é pensada, literalmente, a partir de *Geschehen*. Z. Loparic, em “O ‘animal humano’”, in: *Natureza Humana*, vol. II, n. 2, São Paulo: EDUC, 2000, p. 357, propõe que se traduza esse *Geschehen*, não como simples ‘acontecimento’, mas como “acontecência”, lembrando que, embora não esteja dicionarizada, a palavra foi empregada, no plural, no título do livro de contos de Vilma Guimarães Rosa, de 1968. Isso no sentido de que, na concepção heideggeriana, segundo este autorizado intérprete, enquanto humanos, seríamos “acontecências”, *geschichtlichen*, históricos, e não um mero ente “histórico”, numa história (*Geschichte*) comum e universal. Ao mesmo tempo, ‘acontecimento’, no contexto da filosofia heideggeriana, refere antes a *Ereignis*, a palavra-guia deste pensamento pelo menos desde o curso de 1936-1938, publicado meio século depois com o título “Contribuições à Filosofia”, tendo como subtítulo, justamente, “Do Acontecimento” (*Vom Ereignis*), em que se costuma destacar, com base no que expõe o A., o

radical “*eignis*”, “próprio”, “propício”, “apropriador”, bem como a relação, por eufonia, com *Eräugnis*, olhar, reparar, do que resulta que esse ‘acontecimento’ seria o que mais propriamente se mostrar a quem se prepare devidamente para, pelo menos, dar uma olhada no que é - “*Einblick in das was ist*” foi o título geral proposto por Heidegger para a série de quatro conferências por ele proferidas em duas ocasiões, em dezembro de 1949 e em março de 1950, conhecidas - e publicadas postumamente - como “Conferências de Bremen”. As conferências tinham como título e foram proferidas na seguinte ordem: “A Coisa” (*Das Ding*), “A Com-Posição” (*Das Ge-Stell*) - que depois de retrabalhada e ampliada foi novamente proferida em 1954, com o título modificado, com o qual foi publicada, a saber, “A Pergunta pela Técnica” (*Die Frage nach der Technik*) -, “A Ameaça” (*Die Gefahr*) - que permaneceu inédita enquanto viveu seu autor, talvez por conter passagens como aquela que se tornou célebre, mesmo antes da publicação, circulando de forma apócrifa, a saber, que a “agricultura é agora indústria alimentar motorizada; em

essência, o mesmo que a fabricação de cadáveres em câmaras de gás (...) o mesmo que a fabricação de bombas de hidrogênio” - e, por fim, esta que propomos se traduza como “A Retorsão” (*Die Kehre*). Cf.

M. Heidegger, *Die Technik und die Kehre*, 9ª. ed., Stuttgart: Neske, 1996, p. 3; Id., *Bremer und Freiburger Vorträge*, ed. Petra Jaeger, Frankfurt am Main: V. Klostermann, 1994, 2a. ed. 2005, *Gesamtausgabe*, Parte III - *Unveröffentlichte Abhandlungen*, vol 79.

22. DUARTE, André. *Vidas em risco*, p.148-149.

23 V. supra, nota 21.

24 Em conferência já citada, Heidegger explica como a técnica moderna mudou toda e qualquer coisa, inclusive a língua que se transformou em informação através de sinais, em envio de mensagens. “(...) a agressão da língua técnica sobre o carácter próprio da língua é ao mesmo tempo uma ameaça contra a essência mais própria do homem”. HEIDEGGER, Martin. *Língua de tradição e língua técnica*, p. 38-39.

25 *Der Bestand* - palavra-chave no contexto da palestra sobre a questão da técnica, onde

é dito que ela “eleva-se à categoria de um título” - um título possível para a conferência ou, quem sabe para toda a série de quatro então pronunciadas, em Bremen -, quando seria melhor traduzida por “fundo de reserva”, “estoque”, “cabedal”, possuindo também o sentido, enquanto substantivo derivado do verbo *bestehen*, permanecer, de remanescente. André Duarte, na ob. ult. cit., p. 144, passim, a traduz por “subsistência”.

26 *Die Gefahr*, palavra normalmente traduzida por “perigo”, mas que também pode-se fazer a opção por “ameaça”, o que se justifica em se considerando a diferença introduzida por Luhmann entre “perigo”, como a ameaça da qual nada se sabe, e “risco”, que é a ameaça, digamos, sabida. E também não é de se desconsiderar a manutenção em “a ameaça” do mesmo gênero, feminino, de “*die Gefahr*”. Cf. LUHMANN, Niklas. *Die Gesellschaft der Gesellschaft*. Vol. I. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1997, p. 532 ss., em que o ingresso do que veio a caracterizar como “sociedade do risco”, a nossa, é marcado justamente pelo desacoplamento entre mundo físico (*physikalisch*, para

referir o termo por ele empregado, ou seja, “fiscalístico”), no sentido de “natural”, e a sociedade, sendo este mundo, enquanto natureza naturans – para referir a disitnção spinoziana entre natura naturans e naturata, aquela concebida na tradição judaico-cristã como criada por Deus e delegada a nós -, tido como fonte de energia e a sociedade como o vínculo de “sócios” para o trabalho, cabendo à técnica que conectar a energia, produzida pelo trabalho, que por sua vez necessita dela para se intensificar

- tanto que ele próprio chega a ser visto como troca energia (Stoffwechsel), por exemplo, em Marx -, o que nos remete à necessidade de intensificar crescentemente o desenvolvimento da técnica, criando uma verdadeira dependência de inovações tecnológicas que se aposta estão por vir, para enfrentar o risco que uma tal desenvolvimento vai gerando, trazendo consequências sociais, danosas, que o A. refere como difícil de exagerar, em sua nocividade.

27 “Wo aber gefahr ist, wächst / Das Rettende auch”. Esses são os versos, no original, extraídos de uma versão tardia do hino “Patmos”,

que propomos traduzir da seguinte maneira: “Porém onde está a ameaça, emerge também o salvador”.

28 No orig.: “Das Wohnen aber ist der Grundzug des Seins, demgemäss die Sterblichen sind”. HEIDEGGER, Martin. Construir, habitar, pensar. Trad. Ana Carlota Gebhardt. Córdoba (Arg.): Alción 1997 (ed. bilíngue), p. 54 (grifos do A.). Aqui há uma referência à Gevierte, formada pelos quatro que são, além dos mortais, a terra

- onde habitam -, o céu e os divinos ou as divindades - que nele habitam, ou habitaram, até o “encobrimento do mundo”. Trata-se de (mais um) termo cunhado por Heidegger, que ocupa na palestra “A Coisa” o mesmo lugar de destaque ora concedido a(o) Gestell, podendo ambos serem entendidos como construídos em uma espécie de homologia invertida, como sendo um o antípoda do outro. Nossa proposta de tradução para o termo é “quadrando”, seguindo a mesma lógica do original, de pôr no gerúndio, após considerá-lo como um verbo, o numeral quatro, Vier, com a vantagem, ambígua, de termos no vernáculo o verbo “quadrar”, com o sentido de combinar,

tornar simétrico, harmonioso, conveniente, adequado, satisfatório ajustado, amoldado, estar de acordo, antepor (como verbo int.).

29 Cf. WACHOWSKI, Andy & Larry. “Fragmentos de Informação”. Arte: Geof Darrow. In: Matrix Comics, vol. I, Id. (eds.), Barueri (SP): Panini, s/d. (EUA, 2009), pp. 9 ss.





# INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E DEVIDO PROCESSO INFORMACIONAL

PAOLA CANTARINI

Advogada e professora universitária. Mestre e doutora em Direito pela PUCSP/Brasil. Doutora em Filosofia do Direito pela Università del Salento (Itália). Doutora em Filosofia PUCSP. Pós-doutora pela EGS/Suíça, pela Universidade de Coimbra, Portugal, CES, pela Faculdade de Direito da USP, e pela PUCSP-TIDD. Pesquisadora colaboradora da UNICAMP, do IEA/USP – CÁTEDRA OSCAR SALA, do Instituto Avançado de IA, Instituto

**A** inteligência artificial cada vez mais vem sendo utilizada, produzindo efeitos em todos os setores sociais, surgindo um novo tipo de governança, a governança algorítmica. É essencial encontrar alternativas para superar a inefetividade de princípios éticos, a insuficiência de leis principiológicas e a possível ocorrência da lavagem ética de forma a tornar efetiva a regulamentação da inteligência artificial, evitando-se por outro lado a elaboração apenas unilateral e talvez não imparcial de boas práticas por grandes empresas sem uma chancela por parte do Estado e alguma forma de controle social, via representantes da sociedade. Visa-se analisar a possível mudança de paradigma nesta área, voltando-se para a regulação via arquitetura técnica,

risquificação, abrangendo a transparência do design algorítmico.

Os problemas relacionados a IA impõem um diálogo constante entre o Direito, a Filosofia (Ética) e a Tecnologia, já que estamos tratando de temas com características como a da transversalidade, sendo imprescindível a aproximação de campos científicos não jurídicos, resultando numa espécie de equivalente atual do que outrora, ainda há pouco, foi o direito ambiental (CANTARINI, 2020).

Vivemos na denominada fase da sociedade de dados, economia dos dados, governança de algoritmos, com a utilização crescente da inteligência artificial, falando-se, contudo, em insuficiência de leis principiológicas e ao mesmo tempo em uma ineficácia de princípios éticos, os quais poderiam dar ensejo a uma possível lavagem ética. É o que aponta Jess Whittlestone ao afirmar

a urgência de encontrar maneiras de incorporar a ética no desenvolvimento e na aplicação da IA, embora até o momento esta tenha se concentrado em princípios gerais que não informam a solução no caso de conflito entre princípios éticos, afirmando a ineficácia dos princípios éticos gerais (TZACHOR, WHITTLESTONE, SUNDARAM, 2020). Merece atenção o estudo denominado “Inteligência Artificial com Princípios: Consenso de Mapeamento”, elaborado pelo Berkman Klein Center for Internet & Society da Harvard Law School (FJELD et al., 2020), traçando um panorama mundial das principais contribuições em termos de princípios éticos da IA, concluindo no sentido de um grande gap entre teoria e prática na articulação dos conceitos e a sua realização concreta; inexistência de elaboração de princípios orientados para aplicações específicas de

IA; diversos conceitos, concepções e definições acerca da palavra “justiça” e divergências quanto às consequências nocivas da IA.

Mais do que nunca é urgente a análise dos aspectos éticos, políticos e jurídicos da IA e do problema das denominadas “caixas pretas” dos algoritmos de IA, princípio da explicabilidade, diante dos fenômenos da ubiquidade e da opacidade, impossibilitando a compreensão acerca do funcionamento do sistema algorítmico, majorada, em alguns casos, pela proteção via segredo industrial, considerado como um direito absoluto. Como é possível se falar em direito de explicação, revisão, e prestação de contas, sem conhecimento e sem inteligibilidade acerca dos motivos da tomada de decisão? Qual seria a melhor forma de se fazer uma ponderação nestes hard cases, envolvendo colisão de normas de direitos

fundamentais, quando, por exemplo, seria imprescindível o acesso ao código fonte, mitigando a concepção da proteção ao algoritmo por segredo industrial, uma concepção proprietária, já que há outras formas possíveis de se equilibrar a balança, como por exemplo, ao se restringir a divulgação às partes envolvidas, e assegurando o sigilo por contratos e termos de sigilo e confidencialidade, ou mediante uma presunção de culpa, no caso de não disponibilização em processo judicial de tal informação por parte da empresa (CANTARINI; GUERRA FILHO, 2020, p. 15ss.).

Segundo Wolfgang Hofmann-Riem, a proteção judicial das pessoas adversamente afetadas pode ser possibilitada pela introdução nos tribunais dos denominados procedimentos sigilosos; as empresas são obrigadas a revelar ao tribunal os algoritmos, em particular

algoritmos que podem ser utilizados para pôr em perigo a liberdade - as máximas e os critérios em que se baseiam, a informação utilizada como input e, no caso dos sistemas de aprendizagem, as regras de formação utilizadas, se necessário também o tipo de utilização da análise de Big Data. No entanto, essas informações não deverão tornar-se públicas e não deverão ser acessíveis às partes no processo, ou apenas o serão numa medida limitada, mas sim ao tribunal que aprecia os problemas, que pode, contudo, se necessário, mandar proceder a um exame por peritos independentes.

O princípio da transparência envolveria, portanto, não apenas os dados pessoais e o banco de dados utilizado, mas, sobretudo, o design técnico e a transparência algorítmica, mas de forma a não obstar a inovação e impedir o exercício de atividade econômica. O segredo

industrial não poderá ser interpretado e reconhecido como sendo um direito absoluto, contudo, tendo em vista a realidade brasileira, diante da insegurança do processo judicial sob sigilo de justiça, há que se pensar em outra alternativa, tal como a inversão do ônus da prova, proposta esta que parece estar de acordo com o procedimento da ponderação e aplicação da proporcionalidade, prestigiando todos os direitos fundamentais em colisão, no sentido de evitar-se a afronta o núcleo essencial destes.

Merece destaque, destarte, a proposta de Almada para dar efetividade ao direito à revisão de decisões automatizadas (Almada, 2019), denominada de “contestability by design (CbD)”, substituindo o termo “revisão” (review), a fim de ser assegurado que as diferentes etapas do ciclo de vida de sistemas de tomada de decisão automatizada levem em conta a possibilidade de intervenção humana nas decisões resultantes, a qual poderia ocorrer até mesmo durante o processo de desenvolvimento do sistema, a partir de abordagens como o design participativo. Outrossim, se tem apontado para a utilização

de ferramentas que, embora não possam garantir a compreensão do processo decisório, poderiam pelo menos comprovar que não houve falha no procedimento adotado, apontando que houve decisões iguais em casos semelhantes, garantindo um certo nível de prestação de contas e de controle, no sentido de um devido processo informacional.

Há pesquisas em andamento acerca de mecanismos de extração de regras, com o fim de auxiliar na compreensão, extraindo conhecimento de abordagens mais opacas e expressando-as de uma forma mais inteligível, como uma árvore de decisão. Há formas de tentar descrever quais aspectos da entrada levaram a uma decisão específica (em vez de descrever o modelo como um todo), como destacar recursos de uma imagem que levaram a uma classificação específica.

Quanto à adoção das práticas de autorregulação regulada, é imprescindível a adoção de mecanismos idôneos complementares para se garantir a imparcialidade, transparência, a veracidade, a busca do bem comum, e do interesse público, trazendo sempre a centralidade do ser humano. Estes padrões

devem ser observados na construção dos algoritmos garantindo-se a responsabilização em níveis adequados, possibilitando um processo de revisão independente, como ocorre, por exemplo, na indústria automobilística ao trazer padrões de qualidade e segurança para o software utilizado nos automóveis. Outro ponto fundamental é a supervisão governamental por meio da regulação dos algoritmos.

É fundamental o acesso aos meios e as informações necessários para contestar, pedir a revisão ou exercer o direito de oposição no tocante às decisões automatizadas. Assim, afirma-se a possibilidade do uso da tecnologia para implementar a efetividade do Direito, como no caso de utilização para tal fim do design e da regulação pela arquitetura técnica, contudo, há sempre o risco de que o controle pela tecnologia digital possa ensejar a perda de regulamentação normativa ou causar outros fins normativamente indesejáveis como exposto no livro de Mireille Hildebrandt, “Smart Regulation and the End(s) of Law” (2015).

A tecno regulação, isto é, da implementação de requisitos

normativos por meios tecnológicos, associada ao conceito de governança algorítmica, poderá ser associada à introdução de ferramentas de governança na própria construção dos sistemas de decisão automatizada, de forma a dar efetividade ao direito de revisão de decisões automatizadas, através de uma abordagem preventiva, à luz das técnicas de privacy by design e default, com o respeito aos direitos fundamentais como um objetivo central do processo de construção de software e do algoritmo, durante todo o ciclo de vida do sistema, como um requisito para a viabilidade de tal projeto.

Cada vez mais é apontada a alternativa de se conjugar a heterorregulação com a autorregulação, via risquificação e arquitetura técnica e de gerenciamento de riscos precaucionaria de danos em quaisquer operações envolvendo IA. Trata-se da possibilidade da regulação via tecnologia como no caso de utilização para tal fim do design técnico, conjugando-se a proteção de direitos fundamentais aos fenômenos do surgimento de regulações ex ante, abrangendo licenças, análises de risco, processos de documentação e accountability, como forma

de mitigação de danos neste setor, não mais limitando-se à regulação ex post, ou seja, às formas de punição e reparação pelo direito após a ocorrência do dano.



CURSO  
INTELIGÊNCIA  
ARTIFICIAL E  
REGULAÇÃO DE  
PLATAFORMAS



on line  
10 hs aula  
início 30/11  
Investimento  
\$1.000,00

# ETHIKAI INSTITUTO

INSTITUTOETHIKAI@GMAIL.COM

ETHIKAI.COM.BR

Apoio cultural

OABMG Comissão IA no Direito/Comissão Proteção de  
dados  
CSViews